



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2013**

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE TIMON/MA**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 17032013
Código de validação: 5D23B7D9E0

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Araiões, Paço do Lumiar, São Luís, Timon e Tutóia.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 3 a 7, 17 a 21 e de 24 a 28 de junho de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível e na 1ª Vara Criminal de Timon, no segundo, na 1ª e 2ª Vara de Araiões e na Comarca de Tutóia e, no terceiro, na 1ª e 2ª Vara de Paço do Lumiar e no 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida, Patrícia Katiúsa Mendes Monteiro, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 20 dia do mês de maio de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/05/2013 10:44 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUIZ DE DIREITO. INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 35, I, II e III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 (LOMAN), ARTIGO 85, I, II e III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/1991 e ARTIGOS 1º, 20, 21, 24 e 25 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. FALTA FUNCIONAL. CARACTERIZAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO.

I – A instauração de processo administrativo disciplinar é medida que se impõe ante a existência de indícios de conduta incompatível com o exercício da magistratura na condução de processos judiciais;

II – falta de diligência na condução dos processos judiciais denota desobediência ao disposto no art. 35, II e III, da LC 35/79;

III – no exercício da atividade judicante, é obrigação do magistrado atuar de forma diligente e prudente, a fim de evitar transtornos às partes e prejuízos desnecessários ou ferir a imagem do Poder Judiciário, ainda que alegue problemas de ordem institucional;

IV – instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, em instaurar procedimento administrativo disciplinar contra o magistrado, sem afastamento de suas funções judicantes, nos termos do voto do Desembargador-Relator e de acordo com o § 5º do art. 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça c/c o art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Votaram pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do magistrado os Desembargadores Cleones Carvalho Cunha-Relator, Antonio Fernando Bayma Araujo, Jamil de Miranda Gedeon Nelo, Cleonice Silva Freire, Nelma Sarney Costa, Benedito de Jesus Guimarães Belo, Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Paulo Sérgio Velten Pereira, Lourival de Jesus Serejo Sousa, Raimundo Nonato de Souza, Jaime Ferreira de Araújo, Raimundo Nonato Magalhães Melo, José Bernardo Silva Rodrigues, José de Ribamar Fróz Sobrinho, José Luiz Oliveira de Almeida, Vicente de Paula Gomes de Castro, Kleber Costa Carvalho, Raimundo José Barros de Sousa e Megbel Abdala Tanus Ferreira.

Foi sorteado como Relator o Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Antonio Guerreiro Júnior, Jorge Rachid Mubárack Maluf e Raimunda Santos Bezerra; em gozo de licença-prêmio a Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes e, em gozo de férias, o Desembargador Marcelo Carvalho Silva.

São Luís, 15 de maio de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-Geral da Justiça e Relator

PORTARIA-CGJ Nº 17032013

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Araióses, Paço do Lumiar, São Luís, Timon e Tutóia.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 3 a 7, 17 a 21 e de 24 a 28 de junho de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível e na 1ª Vara Criminal de Timon, no segundo, na 1ª e 2ª Vara de Araióses e na Comarca de Tutóia e, no terceiro, na 1ª e 2ª Vara de Paço do Lumiar e no 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos, Leila Elaine de Castro Cutrim, Leticia Soares Almeida, Patrícia Katiúsa Mendes Monteiro, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correccionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correccionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 20 dia do mês de maio de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/05/2013 10:44 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

~~PORTARIA-CGJ Nº 17042013~~

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Extraordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução nº 24/2009.

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, a disciplina judiciária e o regular funcionamento dos serviços de administração da Justiça;

CONSIDERANDO as determinações constantes dos relatórios de correições gerais ordinárias efetivadas no ano de 2012 acerca da necessidade de realização de correições gerais extraordinárias;

CONSIDERANDO que foi determinada a realização de correição extraordinária em determinadas comarcas conforme PORTARIA-CGJ-3112013, as quais se encontram listadas no Anexo I do citado ato;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da PORTARIA-CGJ-3112013 permite modificações no calendário mensal das comarcas que serão correicionadas neste ano.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Extraordinária na Comarca de São Bernardo.

Art. 2º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes auxiliares desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização do trabalho correccional.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leticia Soares Almeida e Roberta Costa Travincas.

§ 2º Os serventuários e funcionários da Comarca sob correição deverão exibir seus títulos e documentos, se assim lhes exigir o juiz auxiliar da CGJ, ficando aqueles à disposição deste durante o trabalho correccional.

Art. 3º Durante os trabalhos de correição *extraordinária* ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria Judicial, salvo para a apresentação de reclamações e recursos relacionados aos serviços correccionados, bem como os prazos processuais, os quais serão devolvidos às partes ao término dos trabalhos.

Art. 4º A abertura dos trabalhos dar-se-á no dia 17 de junho de 2013, e o encerramento nesta mesma data.

§1º Deverão ser comunicados da realização desta Correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do início dos trabalhos, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, que



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-DCINSPCGJ - 1622013
Código de validação: E3BE6D458A

São Luís (MA), 24 de maio de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
DRª. SUSI PONTE DE ALMEIDA
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Timon
Rua Drª. Elizete de Oliveira Farias, s/nº - Parque Piauí
CEP: 65.631-230 Timon – MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ-17032013 (cópia anexa) e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2013 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correccionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/05/2013 11:54 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 2ª Vara Cível da Comarca de Timon - Fórum Dr. Amarantino Ribeiro Gonçalves, com endereço à Rua Dra. Elizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí, Timon, CEP: 65.631-230.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Timon.

Período Correicional: 04 de junho de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correicional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos Assessores André Menezes Mendes, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Letícia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, compareceu no dia 04 de junho de 2013 à sede da 2ª Vara Cível da Comarca de Timon/MA, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Susi Ponte de Almeida, juíza de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correicional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dra. Susi Ponte de Almeida

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Luís Eduardo de Miranda Meneses



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Raimundo Nonato Mesquita Filho

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Rubens Silva Bernardo

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):

Cathia Rejane Portela Martins

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Viviano do Nascimento Barbosa

Katiana Ferreira Oliveira

Rubens Silva Bernardo

Wendell Campelo Santos

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Joel de Sousa e Silva

Rubens David Silva

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Cândido de Moura Brito

Kleber Lopes de Almeida

Marcos Antônio Alves de Carvalho

1.2.8 ESTAGIÁRIOS:

Antônio de Sousa Neto



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Sim, 1ª Vara Cível da Comarca de Timon.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

16 anos e 03 meses.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

03 anos e 05 meses.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Não possui.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Não. Reside no município de Teresina/PI, conforme autorização concedida pelo presidente do TJMA, por meio da Portaria nº 2296/2010-TJ.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Fórum Dr. Amarantino Ribeiro Gonçalves, com endereço à Rua Dra. Elizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí, Timon, CEP: 65.631-230.

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio.

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Boa.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Suficiente.

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficiente.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Dr. Antônio Borges Nunes Júnior

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Dr. Frank Lúcio Dantas Noronha

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Cível e Comércio. Registros Públicos. Meio Ambiente. Cartas Precatórias Cíveis e de Família.

5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2012:

1.105 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

1.044 tramitando até abril (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

1.044 tramitando até abril (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 999 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 433 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.6 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 804 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 517 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.8 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

0

5.9 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

19 Cartas Precatórias

5.10 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

84 Processos

5.11 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

317 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

324 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.12 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

50 até o mês de abril (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

28 até o mês de março (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.13 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:

302 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara e à Divisão de Estatística da Corregedoria)

302 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.14 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

51 até o mês de abril (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

51 até o mês de abril (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.15 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

07 de agosto de 2013

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

31

5.17 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

11

5.18 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

19/04/2013

5.19 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Não. Há necessidade de observar atentamente o Provimento nº 001/2007.

5.20 NÚMERO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (META DO CNJ PARA O ANO DE 2013):

Não possui competência.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual	X				
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral				X	Não possui competência

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária					Não possui competência
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária					Não possui competência
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08- CNJ) – mensal					Não possui competência
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária					Não possui competência
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal					Não possui competência
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal					Não possui competência
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal					Não possui competência

REDES



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA			
FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,			Não possui competência
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores	X		

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público	X				
Ofícios Recebidos		X			Não constam termos de abertura e de encerramento, as folhas não são numeradas e rubricadas e, além disso, os livros estão em Pasta A-Z, assim, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofícios Remetidos		X			Não constam termos de abertura e de encerramento, as folhas não são numeradas e rubricadas e, além disso, os livros estão em Pasta A-Z, assim, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Registro de Termos de Audiências	X				Auditar Sistema
Registro de Sentenças	X				Auditar Sistema

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
1.105	804	1.044	401

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 292-10.2004.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2005 (REDISTRIBUIÇÃO)
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X SUELY ALMEIDA MENDES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/10/2007 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Iniciada a execução, foi determinada a citação do executado, por carta precatória, para pagar ou nomear bens à penhora; processo redistribuído para a 2ª Vara Cível da Comarca de Timon em 16/08/2005, sendo lavrado auto de penhora e depósito de bens para garantir o juízo, em 02/03/2006 (fl. 49); interpostos Embargos à Execução, foi o feito sobrestado, aguardando julgamento daqueles.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão irregular, sem constar o nome do magistrado; carta de intimação juntada equivocadamente aos autos (fl. 61); processo paralisado, embora os embargos à execução (Processo nº 684/2006) já tenham sido julgados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para verificar a possibilidade de determinar o desentranhamento da carta de intimação (fls. 61/62), haja vista referir-se a outro processo (Embargos à Execução nº 684/2006); para dar prosseguimento ao feito, considerando o trânsito em julgado da decisão dos Embargos à Execução.

9.1.2

PROCESSO: 684/2006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/03/2006

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: SUELY ALMEIDA MENDES X BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Ajuizados os embargos, fora o embargado intimado, tendo apresentado impugnação; proferida sentença em 10/09/2008, julgando os embargos procedentes em parte, para condenar a embargante ao pagamento de novo saldo devedor, a ser apurado em liquidação de sentença; interposta apelação pela parte embargada, foi prolatado acórdão em 07/02/2012, dando parcial provimento ao apelo, para acolher a taxa de juros de longo prazo como indexadora da correção monetária; manejado Recurso Especial pelo apelante, foi-lhe negado seguimento por decisão do Egrégio STJ, sendo impetrado agravo regimental contra tal decisão, porém, foi negado provimento; autos recebidos pela 2ª Vara Cível de Timon em 17/01/2013, sendo iniciada a execução de honorários advocatícios.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; termo de conclusão irregular, sem constar o nome do magistrado; ausência de certidão acerca da expedição de mandados; processo paralisado na secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para fazer imediata conclusão dos autos, a fim de que o juiz delibere acerca da execução dos honorários advocatícios.

9.1.3

PROCESSO: 2111/2005
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/11/2005
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X CENTER PISOS LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Realizada a citação da requerida em 11/11/2005, foi oferecida contestação; por ser reconhecida a conexão entre o feito e o Processo nº 1169/2005 (revisional), que se encontrava em grau de recurso, foi determinado o sobrestamento do feito até julgamento daquela ação; com o trânsito em julgado da decisão na ação revisional conexa (Processo nº 1169/2005), foram juntadas aos autos cópia da sentença de mérito proferida em 14/03/2008 e do acórdão prolatado em 19/03/2009, sendo, por conseguinte, peticionado pela parte autora requerendo o cumprimento da sentença, tendo a parte adversa apresentado impugnação ao cumprimento da sentença, estando o processo concluso desde 24/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo com longa paralisação, sendo determinada em correições sucessivas, que os feitos voltassem conclusos para deliberação; termo de conclusão irregular, sem constar o nome do magistrado; ausência de certidão acerca da expedição de mandados.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. À magistrada para dar prosseguimento ao feito.

9.1.4

PROCESSO: 2122/2005
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/11/2005
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X CARLOS LEÃO IVO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Concedida a liminar pleiteada, não houve citação do requerido, nem foi exitosa a busca e apreensão do veículo; oficiado ao DETRAN/MA, este informou que o veículo, atualmente, encontra-se registrado em nome de Marcelo Barros Galvão, na cidade de Teresina/PI, sendo expedida carta precatória de busca e apreensão para aquela Comarca, contudo, esta fora devolvida sem cumprimento; expedida nova carta precatória, foi a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas referentes à carta precatória, todavia, esta se manteve inerte, determinando a magistrada que a parte autora fosse intimada para informar se teria interesse no prosseguimento do feito, sendo por este requerida a conversão em ação de depósito, o que, porém, foi indeferido; expedidos ofícios aos órgãos públicos para fornecerem o endereço atualizado do requerido; em nova tentativa de citação do requerido no novo endereço, não se logrou êxito, sendo determinado que a parte autora de manifestasse no prazo de 48 horas, porém, esta se manteve inerte; processo concluso desde 29/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; carta precatória juntada na íntegra aos autos; termo de conclusão irregular, sem constar o nome do magistrado; ausência de certidão acerca da expedição de carta precatória e mandados; última folha não está numerada, nem rubricada.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À magistrada para dar prosseguimento ao feito.

9.1.5

PROCESSO: 155/1999

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2007

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X F. K. REGO E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Executado citado em 18/06/1999; nomeado bem à penhora, concordou o exequente com a nomeação, tendo solicitado avaliação judicial para apuração do valor do bem; lavrado auto de penhora em 27/09/1999; interpostos Embargos à Execução, foi o feito sobrestado até o trânsito em julgado da decisão dos embargos, que ocorreu em 29/05/2001; remetidos os autos à 2ª Vara Cível de Timon em 31/05/2007, o executado Luis Firmino de Souza Filho efetuou o pagamento do valor executado (fls. 110 e 115), tendo sido prolatada sentença extinguindo a execução e expedido alvará judicial em favor do exequente e mandado de desconstituição de penhora; em 22/06/2011, foi protocolada petição por Luis Firmino de Souza Filho requerendo o prosseguimento da execução, subrogando-se no crédito; processo despachado em 01/04/2013, determinando a citação do executado, expedindo-se carta precatória para a Comarca de São Luís.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; termo de conclusão irregular, sem constar o nome do magistrado; ausência de certidão acerca da expedição de carta precatória e mandados; processo com longa paralisação na secretaria, aguardando conclusão dos autos para deliberação da magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.6

PROCESSO: 2-34.2000.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/01/2000 (REDISTRIBUIÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X HILDEBRANDO DE OLIVEIRA NETO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Citado em 02/06/1998, o requerido apresentou contestação, porém, por ter sido decretada a interdição do requerido nos autos do processo nº 6556/1998, foi realizada a citação da curadora Maria do Rosário Gomes Oliveira, que apresentou nova contestação; proferida sentença em 07/05/2001,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

condenando o requerido ao pagamento de indenização pelos danos causado; interposta apelação pela parte requerida, foi prolatado acórdão em 28/02/2002, mantendo a decisão de base; iniciada a execução da sentença, foi realizada a citação da parte executada em 13/06/2005, sendo o valor depositado em favor do exequente; para complementação da execução, foi realizada penhora de bens de propriedade do executado, que, após, hasta pública, foram arrematados pelo exequente; por não ter sido completamente adimplida a execução, fora realizada penhora *on-line* na conta bancário do executado; apresentada impugnação à execução, a magistrada exarou decisão, chamando o feito a ordem e determinando a expedição de carta precatória para a 3ª Vara Trabalhista de Teresina/PI, para a realização de penhora no rosto dos autos do processo nº 03.0953/2001; processo concluso em 16/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de termo de encerramento e de abertura de cada volume; ausência de termo de conclusão ante de deliberação da magistrada; ausência de certidão acerca da expedição de carta precatória e mandados.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.7

PROCESSO: 4081-51.2003.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/09/2005

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Executado citado em 11/02/2003; nomeado bem à penhora, concordou o exequente com a nomeação, tendo solicitado avaliação judicial para apuração do valor do bem; lavrado auto de penhora e avaliação em 03/11/2005; os bens penhorados arrematados em leilão, porém, o exequente



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

requereu o desfazimento da arrematação, por ter se basear em avaliação feita pelo leiloeiro, em valor inferior à judicial, tendo o magistrado indeferido o pleito; interposto agravo de instrumento, foi prolatado acórdão em 10/03/2009, anulando a arrematação; o Banco credor e os terceiros arrematantes celebraram acordo, mantendo os bens com os arrematantes, mediante pagamento da diferença de avaliação dos imóveis, o qual foi homologado pelo magistrado; expedidas as cartas de arrematação e alvarás judiciais; apresentada planilha de cálculos atualizada pelo exequente, foi realizada penhora *on-line* na conta do executado, porém, o valor não foi suficiente para adimplir a execução; o exequente indicou bens do devedor passíveis de penhora, tendo sido determinado pela magistrada a expedição de mandado de penhora e avaliação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Primeiro volume com autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; alguns termos de conclusão irregulares, sem constar o nome do magistrado; ausência de certidão acerca da expedição de mandados; segundo volume com mais de 200 folhas.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria para fazer constar na capa do primeiro volume os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

9.1.8

PROCESSO: 2026/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/07/2009

NATUREZA DA AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE

PARTES: GOLF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA X GERALDO MOTA E GARDÊNIA MOTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/11/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A parte ré foi citada, tendo apresentado contestação em 29/04/2010; o autor juntou aos autos a sua réplica em 20/05/2010; audiência preliminar realizada em 25/08/2010; despacho proferido em 11/11/2010, para que os requeridos se manifestassem acerca do teor da audiência da qual não participaram, porém, não houve qualquer resposta destes; juntada aos autos petição datada de 04/02/2013, oriunda de Adilson Frota Cordeiro, requerendo o ingresso no



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

processo, porém ainda não apreciado pela magistrada; autos conclusos desde 19/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da Secretaria; termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; autuação irregular; despacho proferido em correição sem qualquer conteúdo, mas apenas determinando nova conclusão; presença de termos de juntada sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos sem conteúdo (ou determinando nova conclusão), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.9

PROCESSO: 2840/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (OPOSIÇÃO)

PARTES: CARMINA NAPOLEÃO DE SOUSA X GOLF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/11/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo suspenso através de despacho datado de 11/11/2010, ante a prejudicialidade para com a ação nº 20262009 (imissão na posse); juntada aos autos petição datada de 04/02/2013, oriunda de Adilson Frota Cordeiro, requerendo o ingresso no processo, porém ainda não apreciado pela magistrada; autos conclusos desde 19/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; autuação irregular; despacho proferido em correição sem qualquer conteúdo, mas apenas determinando nova conclusão; presença de termos de juntada sem identificação do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos sem conteúdo (ou determinando nova conclusão), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.10

PROCESSO: 16722009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/06/2009

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CARMINA NAPOLEÃO DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Os réus foram citados e apresentaram contestação; a autora juntou aos autos a sua réplica datada de 18/11/2009; audiência preliminar realizada em 29/02/2012, tendo a magistrada decidido pela suspensão do feito pelo prazo de seis meses; juntada aos autos petição datada de 04/02/2013, oriunda de Adilson Frota Cordeiro, requerendo o ingresso no processo, porém ainda não apreciado pela magistrada; autos paralisados em secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; autuação irregular; despacho proferido em correição sem qualquer conteúdo, mas apenas determinando nova conclusão; presença de termos de juntada sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos sem conteúdo (ou determinando nova conclusão), devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.11

PROCESSO: 3542009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2009

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (COBRANÇA)

PARTES: JASSILDA MARQUES DE MOURA X BANCO DO BRASIL S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 1º/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação avançada, uma vez que toda a instrução deu-se de forma regular, com a produção de provas a apresentação de alegações finas, estando os autos conclusos para a sentença desde 29/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; autuação irregular; presença de termos de juntada sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para sentenciar, com urgência, por se tratar de processo prioritário (relativo à idoso).

9.1.12

PROCESSO: 835-47.2003.8.10.0060 (8352003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2003

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X ANTONIO BALTAZAR SANTANA ROCHA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase de penhora e avaliação, uma vez que foi penhorado bem imóvel, a ser alienado perante a Comarca de Matões (via Carta Precatória), todavia, o leilão restou infrutífero, conforme autos negativos (fls. 485/486); instado a se manifestar (despacho datado de 03/12/2012), pugnou o exequente pela penhora, via BACENJUD, dos valores devidos, bem como por outras diligências alternativas, através de petição datada de 20/05/2013, porém, ainda não apreciada pela magistrada.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; carta precatória juntada por inteiro aos autos; presença de termos de juntada sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; autos paralisados em secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para fazer os autos conclusos à magistrada.

9.1.13

PROCESSO: 3566-40.2008.8.10.0060 (35662008)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/12/2008

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PARTES: FRANCISCO GOMES DA SILVA X RODOVIÁRIO RAMOS NETO LTDA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/05/2013 (em audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo ainda em fase de instrução, haja vista a tentativa do requerido de deslocar a competência para a Justiça Federal, por denunciação da lide da União, a qual foi negada pelo Juízo de 1º Grau e confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme decisão datada de 08/10/2012; voltando os autos à 2ª Vara da Comarca de Timon, indeferiu a magistrada o pedido de tutela antecipada, designando, assim, a audiência preliminar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

para dia 27/05/2013; em audiência datada de 27/05/2013, verificou-se a ausência da parte requerida, motivo pelo qual decretou a magistrada a sua revelia, bem como remarcou a audiência para a data de 06/08/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; presença de termos de juntada sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; autos paralisados em secretaria, para cumprimento de despacho.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para cumprir o despacho proferido em audiência, datada de 27/05/2013.

9.1.14

PROCESSO: 4192008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/02/2008

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X CRISTOVÃO QUEIROZ ROLIM

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase de arrematação, uma vez que os embargos à execução foram julgados improcedentes, tendo sido determinado o seguimento da execução, com a realização de avaliação e praça para arrematação do bem penhorado; auto de arrematação datado de 15/06/2011 (fl. 157); tendo o valor decorrente daquela arrematação coberto, apenas parcialmente, o débito, foi determinado o prosseguimento do feito; sendo infrutífera a tentativa de realização de penhora online, o processo foi suspenso por cento e oitenta dias, conforme decisão datada de 16/05/2012; transcorrido tal lapso, peticionou o exequente pela realização de diversas diligências, no sentido de angariar bens do executado, as quais foram deferidas pela magistrada, através de despacho prolatado em 17/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; presença de termos de juntada sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; expedição de ofícios sem a juntada do AR respectivo; autuação irregular; processo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

paralisado, aguardando pleno cumprimento pela secretaria judicial do despacho datado de 17/04/2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para quando do envio de ofícios, fazer a certificação respectiva, bem como juntar aos autos os Avisos de Recebimento; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para cumprir integralmente o despacho proferido em 17/04/2013.

9.1.15

PROCESSO 25722009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/08/2009

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

PARTES: EDSON DA SILVA LOPES X FRANCISCO ALVES CAVALCANTE E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, uma vez que, após manifestações da União, Estado e Município sobre a falta de interesse no feito, verificou-se que o requerido, proprietário do imóvel objeto da causa, havia falecido, motivo pelo qual se determinou a intimação do inventariante do seu espólio, em processo que tramitava na Justiça do Estado do Piauí (despacho datado de 20/07/2010); em resposta, o Sr. Luis Ferraz afirmou que já não era mais inventariante do espólio do requerido, porquanto tal processo já havia sido sentenciado, tendo sido os bens repartidos entre os herdeiros; determinada a expedição de ofício para o Juízo competente para o encaminhamento de cópia da aludida sentença, foi juntado aos autos apenas cópia da partilha de bens realizada, sem constar a sentença em si, sendo novamente determinada a expedição de ofício à unidade jurisdicional do Piauí, para envio de cópia da sentença; considerando que o ofício foi encaminhado em 21/01/2013, a magistrada, em 21/03/2013, despachou no sentido de aguardar a resposta ao ofício.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autos paralisados em secretaria, desde o despacho datado de 21/03/2013; termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; presença de termos de juntada sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; expedição de ofícios sem a juntada do AR respectivo; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para, quando do envio de ofícios, fazer a certificação respectiva, bem como juntar aos autos os Avisos de Recebimento; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer os autos conclusos à magistrada, ante o decurso do tempo.

9.1.16

PROCESSO 25822008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/09/2008

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

PARTES: ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO X FRANCISCA ALVES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Intimados os entes públicos federal, estadual e municipal, restou consignado o interesse do Município de Timon no andamento do feito, que afirmou tratar-se o imóvel em questão de bem público municipal; em 20/01/2012, o autor pugnou pela alteração do pedido inicial, para que se declarasse, mediante usucapião, a aquisição do domínio útil do bem, anteriormente aforado, bem como a citação da requerida por edital, por desconhecimento do seu endereço; instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer em 08/04/2012, pedindo pela realização de diligências variadas, autorizadas pelo magistrado através de despacho prolatado em 12/04/2012; expedidos os ofícios necessários, assim como elaborado o edital de citação da parte requerida, sobrevieram respostas apenas da União e do Estado do Maranhão.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autos paralisados em secretaria, desde a expedição de ofícios aos interessados; termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; presença de termos de juntada sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer os autos conclusos à magistrada, ante o decurso do tempo.

9.1.17

PROCESSO 7372006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2006

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X JOSÉ VIEIRA DE BARROS FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com em fase de arrematação/adjudicação; frustrada a arrematação do bem penhorada (avaliado), o exequente desistiu da adjudicação, com o fim de proceder à alienação do imóvel por iniciativa particular; após nova desistência da alienação particular, determinou a magistrada a realização de nova praça, com a feitura de nova avaliação do bem (decisão datada de 11/10/2011); realizada a arrematação do bem em 12/07/2011 (fl. 178), pugnou o exequente pela expedição de alvará para levantamento dos valores, o qual foi deferido pela magistrada através da decisão prolatada em 19/10/2012; por conter o primeiro alvará erro material quanto ao valor, foi expedido outro, na data de 18/04/2013; autos conclusos desde 15/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; presença de termos de juntada sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; autuação irregular; autos com mais de duzentas folhas, sem abertura de novo volume.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar também que



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas. À magistrada para dar seguimento ao feito.

9.1.18

PROCESSO 11302006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/05/2006

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PARTES: FRANCISCO MOURA PEREIRA X BANCO DO BRASIL S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 09/11/2006, tendo sido interposta apelação, que foi julgada improvida, conforme acórdão datado de 11/12/2008 (fl. 155); interposto recurso especial pelo requerido, foi este inadmitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em decisão datada de 21/06/2010; devolvidos os autos ao Juízo de 1º Grau, determinou o magistrado a liquidação da sentença, em despacho datado de 04/04/2011, contudo, pugnou o requerido por novo cálculo, a ser feito por perito contábil; não efetuando o requerido o pagamento dos honorários, apesar de intimado, homologou a magistrada os cálculos anteriormente feitos, determinando a intimação das partes para manifestação; ante a inércia das partes, foi expedido ato ordinatório de arquivamento provisório dos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autos paralisados em secretaria, desde a expedição do ato ordinatório; termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; presença de termos de juntada sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; autuação irregular; autos com mais de duzentas folhas, sem abertura de novo volume; atos ordinatórios feitos irregularmente, uma vez que possuem nítido conteúdo decisório (ex. de fl. 286: que determinou o arquivamento provisório dos autos, ato privativo do magistrado).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar também que



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; para atender estritamente aos termos do provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais. À magistrada para chamar o feito à ordem e bem assim revogar/anular o ato ordinatório de fl. 286, prolatando despacho/decisão.

9.1.19

PROCESSO 1505-85.2003.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/02/2003

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

PARTES: JOANA ALVES DA CUNHA E OUTROS X ESPÓLIO DE ANTÔNIO RODRIGUES RABELLO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença de procedência do pedido dos requerentes proferida em 23/07/2005; interposta apelação pelo requerido, foi esta julgada provida, anulando a sentença, conforme acórdão datado de 20/07/2006 (fl. 400); declarada, pelo magistrado, a nulidade de todos os atos processuais praticados após a fl. 24, sendo reiniciada toda a instrução; apresentadas as contestações, realizou-se a audiência de conciliação em 02/06/2010, ocasião em que o processo foi saneado e determinou-se as provas a serem produzidas; ocorridas novas audiências em 16/02/2011 e 31/05/2012 (após diversas remarcações), em que se determinou a realização de prova pericial (ainda não realizada); apresentada proposta pela parte requerida, em despacho datado de 08/04/2013, ordenou a magistrada, acatando o parecer ministerial, a intimação dos requerentes para manifestação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com trâmite lento, paralisado na secretaria, aguardando o pleno cumprimento pela secretaria judicial do despacho datado de 08/04/2013; termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; presença de termos de juntada sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; autuação irregular; autos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

com mais um volume sem os respectivos termos de abertura e encerramento; atos ordinatórios feitos irregularmente, uma vez que possuem nítido conteúdo decisório.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; para atender estritamente aos termos do provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais.

9.1.20

PROCESSO 22512008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/08/2008

NATUREZA DA AÇÃO: ATENTADO COM INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ACRÍSIO PEREIRA VERAS/OSVALDO VIEIRA VERAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão datada 20/01/2010, adotando medidas de precaução e determinando a cessação das queimadas, com o arbitramento de multa; as partes requeridas foram citadas, porém não se manifestaram no feito, conforme demonstra a certidão de fl. 126; realizada audiência em 16/02/2011 e vistoria no imóvel em 12/05/2011; autos conclusos para a magistrada desde 10/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria judicial; termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; presença de termos de juntada sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer os autos conclusos à magistrada, ante o decurso do tempo.

9.1.21

PROCESSO: 3832-56.2010.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2010
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
PARTES: JOSÉ DA SILVA COSTA X VANDEX GUTEMBERG ARAÚJO DE QUEIROZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente foi determinada a intimação da parte autora para apresentar prova do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o que foi cumprido em novembro de 2010; a magistrada despachou deliberando pela citação do executado para pagamento da dívida; embora tenham sido fornecidos, por diversas vezes, alguns possíveis endereços do executado, este não foi localizado, conforme certificado pelo meirinho nos autos; na tentativa de localizar o requerido, a parte autora pleiteou que fosse oficiado à Receita Federal do Brasil, o que foi deferido pela magistrada; expedido ofício à Receita Federal em 22/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão acerca do envio ao destinatário do ofício de fl. 83; na autuação consta, como classe da ação, "cumprimento de sentença", embora se trate de "execução de título judicial".

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar nos autos quanto ao envio do ofício de fl. 83, dando, desta forma, efetivo cumprimento à determinação da juíza; regularizar a autuação do feito, com a mudança da classe processual, vez que se trata de execução de título judicial.

9.1.22

PROCESSO: 3716-50.2010.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/09/2010
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
PARTES: CÁSSIA POLYANA NASCIMENTO PIRES FERREIRA X RODOVIÁRIO RAMOS LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013 (correição).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em setembro de 2010, quando foi determinada a citação do requerido, tendo este apresentado contestação em outubro de 2010; apreciada a contestação, a magistrada identificou que houve denunciação da lide à União Federal e ao DNIT, razão pela qual deliberou pela remessa dos autos à Vara Federal de Caxias/MA; o magistrado federal, por sua vez, declinou da competência, determinando o retorno dos autos à 2ª Vara da Comarca de Timon; interposto agravo de instrumento em face da decisão do juízo federal, contudo, a decisão agravada foi mantida; retornado os autos à Comarca de Timon, foi determinada a citação dos denunciados para apresentarem contestação; expedidas cartas de citação, estas foram devolvidas, razão pela qual, por ato ordinatório, o secretário determinou a intimação do denunciante para se manifestar sobre as devoluções das correspondências enviadas aos denunciados; em apenso consta impugnação ao valor da causa, tendo a magistrada determinado a intimação do impugnado, o qual apresentou manifestação, que, contudo, foi acostada ao processo principal às fls. 650/652.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Folhas com numeração canceladas apenas com riscos; termo de encerramento constante à f. 190 e de abertura do volume II à fl. 192, porém tudo no primeiro volume, sendo estes chancelados pelo secretário judicial da 2ª Vara de Timon, constando, ainda no primeiro volume, o termo de encerramento expedido pela Justiça Federal – Subseção Judiciária de Caxias; manifestação relativa à impugnação ao valor da causa acostada ao processo principal.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para evitar rasurar a numeração dos autos; observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; para fazer conclusos, a fim de que a juíza delibere quanto à manifestação de fls. 650/652, que deveria constar do processo em apenso.

9.1.23

PROCESSO: 3150-04.2010.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/2010

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: M. DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS X JOSUE P. DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 02/08/2010, foi determinada a expedição de mandado de citação e pagamento; apresentados, em fevereiro de 2011, embargos à ação monitória e, em março de 2011, impugnação aos embargos; designada data para realização de audiência, a qual ocorreu em setembro de 2011; sentença julgando improcedentes os embargos prolatada em dezembro de 2011; requerido o cumprimento da sentença em junho de 2012, tendo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

a magistrada determinado que a parte adversa fosse intimada, contudo, embora intimada, esta não apresentou qualquer manifestação; expedida deliberação pela realização da penhora *on line*, porém esta restou infrutífera; intimada, a parte autora requereu que fosse determinada a intimação do executado, o que foi indeferido em fevereiro de 2013 (fl. 151); ocorre que, em maio de 2013, a juíza chamou o feito à ordem, para anular o despacho de fl. 151, no tocante à pena de multa; expedido mandado de intimação do executado para indicar bens à penhora, foi certificado pelo meirinho os motivos pelos quais deixou de intimar a parte.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Alguns termos de conclusão sem identificação do nome do juiz.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.24

PROCESSO: 3207-22.2010.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/08/2010

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: F.B.M. PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO X BANCO ITAÚ S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente foi determinado à parte autora que emendasse a inicial, o que foi cumprido em agosto de 2010; citados os executados, foi apresentada objeção de pré-executividade em fevereiro de 2011; expedido auto de penhora, avaliação e depósito em março de 2011; recebida a objeção em março de 2011, oportunidade em que foi determinada a intimação do exequente, porém, embora intimado, este não apresentou manifestação; decida a objeção em setembro de 2011, sendo rejeitada; interposto agravo de instrumento, a magistrada noticiou que prestou as informações relativa ao AI, bem como determinou que os causídicos das partes fossem intimados para que se manifestassem sobre a avaliação feita pelo meirinho, tendo o executado concordado com referida avaliação; designada data para realização do leilão, em março de 2012, houve requerimento do exequente pleiteando a suspensão do leilão, o que foi deferido em maio de 2012; em decisão proferida em novembro de 2012, foi determinado o prosseguimento da execução, designando data para realização de leilão; certificado pela secretaria os motivos pelos quais não foi possível realizar o leilão, a magistrada determinou que o meirinho procedesse a nova avaliação dos bens penhorados.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Alguns termos de conclusão sem identificação do nome do juiz; termos de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; não acostado aos autos o diário no qual foi publicado o despacho de fl. 161.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para providenciar a juntada aos autos do diário no qual foi publicado o despacho de fl. 161.

9.1.25

PROCESSO: 752-50.2011.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/02/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PARTES: BANCO ITAÚ S/A X F B M PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo apenso ao de nº 3207-22.2010.8.10.0060; inicialmente foi deliberado que se aguardasse o julgamento da exceção de pré-executividade; em novembro de 2012, em razão da preclusão consumativa, os embargos não foram recebidos, sendo determinada a intimação das partes para conhecerem da decisão; reiterado, em correição realizada em março de 2013, o determinado na decisão que rejeitou os embargos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Antes da decisão de fl. 34 não consta termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.26

PROCESSO: 557-65.2011.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/02/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PARTES: BANCO ITAU S/A X F B M PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo apenso ao de nº 3207-22.2010.8.10.0060; inicialmente foi deliberado que se aguardasse o julgamento da exceção de pré-executividade; em novembro de 2012, os embargos à execução foram recebidos e determinada a intimação do embargado, determinação esta reiterada em março de 2013 e cumprida em maio de 2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Antes da decisão de fl. 32 não consta termo de conclusão; não acostado aos autos o diário no qual foi publicado o despacho de fl. 33.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para providenciar a juntada aos autos do diário no qual foi publicado o despacho de fl. 33.

9.1.27

PROCESSO: 2174/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/07/2009
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
PARTES: ANGELITA MARIA DE SOUSA GOMES E OUTROS X
RODOVIÁRIO RAMOSN LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em agosto de 2009, pelo apensamento dos autos, em razão da conexão, ao de nº 3566/2008, bem como determinando a citação dos requeridos; contestação apresentada em setembro de 2009; réplica oferecida em outubro de 2009; constatado que houve denunciação da lide à União Federal, foi determinada a remessa dos autos à Vara Federal de Caxias/MA; o magistrado federal declinou da competência, determinando o retorno dos autos à Comarca de Timon; interpostos embargos de declaração em face da decisão do juízo federal, foi negado provimento aos embargos; apresentado agravo de instrumento, o juízo federal denegou os embargos, sendo a decisão agravada mantida; retornado os autos à Comarca de Timon, foi determinada a reiteração do ofício nº 178/2010, relativo à carta precatória expedida à Comarca de Senador Canedo; encaminhado ofício em março de 2013, foi recebido no juízo deprecado em 14/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Alguns termos de conclusão sem identificação do nome do juiz.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada verifique a necessidade de reiterar os termos do ofício nº 251/2013-SJ2V ao juízo deprecado.

9.1.28

PROCESSO: 1409-26.2010.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/04/2010
NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO
PARTES: ALBERICO DOS SANTOS SOARES X FRANCISCO ALVES



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CAVALCANTE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em maio de 2010, determinando a intimação do autor para emendar a inicial, o que foi feito em junho de 2010; determinada a citação do réu e dos confinantes, bem como a cientificação das Fazendas (Federal, Estadual e Municipal) em agosto de 2010; manifestação expondo a ausência de interesse na causa interposta pela União e pelo Município; um dos herdeiros da parte requerida manifestou-se nos autos, tendo o Ministério Público requerido que os herdeiros do então réu fossem citados, o que foi deferido em maio de 2011; o Estado, por sua vez, requereu que fosse intimado o ITERMA, sendo deferida a solicitação em junho de 2012; oferecida contestação pelo curador nomeado aos herdeiros do falecido (requerido) em julho de 2012 e manifestação do requerente em agosto de 2012; apresentada resposta pelo ITERMA em outubro de 2012; em abril de 2013 foi requerida a citação editalícia dos herdeiros do requeridos, o que foi deferido em maio de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Inteiro teor de carta precatória constante nos autos; alguns termos de conclusão sem identificação do nome do juiz; último despacho ainda não cumprido (de 15/05/2013).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; cumprir despacho de fl. 144.

9.1.29

PROCESSO: 1255-08.2010.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/04/2010

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X KAIRANE DA S. M. GOMES – ME E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em maio de 2010, determinando a citação da executada, a qual ocorreu em junho de 2010, conforme certidão expedida pelo meirinho, que também certificou não ter procedido à penhora, por não ter encontrado bens; requerida a penhora *on line*, foi deferida em outubro de 2010 e, depois de realizado o bloqueio, foi determinada a intimação da executada para oferecer impugnação; pleiteada pela exequente a suspensão do feito em abril de 2011, sendo deferida pela magistrada; em maio de 2011 foi novamente requerida a penhora *on line*, o que foi deferido em outubro de 2011; em novo pleito datado de 15/12/2011, foi requerida a pesquisa no Sistema RENAJUD, com a restrição de veículo, bem como que fosse expedido ofício à Delegacia da Receita



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Federal para que enviasse ao juízo cópia de declarações de IR da executada; feita conclusão, somente, em 06/02/2013, foi o primeiro pleito deferido, em fevereiro de 2013; em 13/05/2013, foi apresentada informação pela serventia extrajudicial do 1º Ofício de Registros de Imóveis, tendo encaminhado certidão de registro de imóveis em nome de Maria das Dores Nunes.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Alguns termos de conclusão a determinado juiz, porém, o despacho em sequência foi proferido por outro magistrado; termos de juntada sem identificação do nome do servidor; demora da secretaria para fazer conclusão dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer os autos conclusos, para que a juíza tome conhecimento das informações prestadas pelos registradores de imóveis da Comarca de Timon.

9.1.30

PROCESSO: 2116/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/07/2009

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA X MARCOS OLIVEIRA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 21/07/2009, determinando a intimação do autor para completar a inicial; deferido a medida liminar requerida e determinada a citação do requerido, em decisão datada de 05/10/2009; processo sobrestado por 60 (sessenta) dias, em 12/04/2010, sendo, posteriormente, determinado o cumprimento do mandado de citação, busca e apreensão; processo arquivado provisoriamente atendendo ao requerimento da parte autora, em 30/05/2011; o autor, em 15/08/2011, requereu a expedição de ofícios, o que foi deferido por despacho proferido em correição realizada em 02/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, paralisado na secretaria por dois anos, entre 15/08/2011 e 02/04/2013; ausência de certidão de expedição de ofícios, cartas e mandados, bem como de indicação quanto ao oficial a que foi entregue; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

atos necessários para o deslinde do feito. À secretaria para observar o que determina o Provimento nº 09/2009 – CGJMA, fazendo a conclusão dos autos no prazo de 24 horas contados da data do ato que a ensejar; para sempre certificar nos autos a expedição de cartas, ofícios e mandados; para observar que ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.31

PROCESSO: 639/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/2009

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

PARTES: RAIMUNDO ALVES DA ROCHA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 03/04/2009; manifestação do MP em 10/06/2009, requerendo a realização de diligências; prazo para manifestação dos confinantes, ausentes, incertos e desconhecidos contestarem a ação transcorreu *in albis*; novo despacho proferido em 08/09/2009; a Fazenda Pública Federal e a Municipal manifestaram o desinteresse no processo; apresentada contestação pela herdeira da parte requerida em 13/10/2010; em 18/10/2010, foi determinado a inclusão, no pólo passivo da ação, os herdeiros de Joaquim Olímpio de Sousa que foram citados por edital; a Fazenda Estadual manifestou interesse em integrar a lide em 08/07/2011; a Defensoria Pública ingressou no processo como curadora dos herdeiros da parte requerida; MP manifesta-se mais uma vez em 04/11/2011; última deliberação do magistrado em 23/03/2012 determinando a expedição de certidão pela secretaria judicial; processo visto em correição sem qualquer deliberação em 05/04/2012; autos conclusos em 03/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de ofícios, cartas e mandados, bem como de indicação quanto ao oficial a que foi entregue; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; inexistência de protocolo eletrônico dos pareceres apresentados pelo Ministério Público; termo de conclusão irregular; ato ordinatório irregular, com cunho decisório; correição realizada em 05/04/2013 quando foi determinado apenas que os autos retornassem conclusos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar nos autos a expedição de cartas, ofícios e mandados; para observar que ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para evitar a expedição de ato ordinatório com conteúdo decisório; para observar, também, que todos os pareceres deverão ser recebidos através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009. Ao magistrado para deliberar; para que, quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.32

PROCESSO: 926/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2009
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: MARIA MARILAC BORGES DE OLIVEIRA X TATIANA AGUSTINHO SOUZA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 14/04/2009, determinando o aditamento da inicial; realizado o aditamento, foi proferida decisão determinando a citação da executada; após várias tentativas de citação a executada foi citada por edital; decisão decretando a revelia da executada e nomeando curador especial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Carta precatória por inteiro nos autos; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas; termos de conclusão irregular; processo paralisado na secretaria; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar nos autos acerca da intimação do curador especial bem como sobre a interposição de embargos à execução; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar nos autos a expedição de cartas, ofícios e mandados; para observar que ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.33

PROCESSO: 979/2009



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/04/2009

NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

PARTES: ANTÔNIO CARLOS ALVES TEIXEIRA X BANCO PANAMERICANO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/11/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 15/04/2009, determinando a citação do requerido, que apresentou contestação em 27/05/2009, seguida de réplica da parte autora em 15/06/2009; audiência preliminar realizada em 15/07/2009 e de instrução e julgamento em 04/05/2010; em 11/11/2010, foi proferida decisão determinando o encaminhamento dos autos à contadoria para que respondesse questionamentos feitos pela magistrada, bem como fossem intimadas as partes para apresentar quesitos; tendo o autor apresentado quesitos, foram os autos encaminhados à contadoria em 23/04/2012 e devolvidos sem resposta dos quesitos, conforme certidão de 24/04/2012; processo visto em correição em 08/04/2013, afirmando que o processo está em ordem; processo mais uma vez enviado à contadoria judicial e devolvido sem resposta dos quesitos, em 29/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta em decorrência de sua paralisação injustificada; até a presente data não foram respondidos os quesitos apresentados pela magistrada e pelo autor; magistrada afirma, em correição realizada em 08/04/2013 que o processo está em ordem, entretanto percebe-se que está paralisado desde o início do ano de 2011; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas; termos de conclusão irregular; processo paralisado na secretaria; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; ausência de termo de recebimento dos autos quando devolvidos a secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar nos autos a expedição de cartas, ofícios e mandados; para observar que ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para evitar a expedição de ato ordinatório com conteúdo decisório; para observar, também, que quando os processos forem devolvidos à secretaria pela secretaria da contadoria deverá ser elaborada o respectivo termo de recebimento; para fazer imediata conclusão para que a magistrada dê imediato andamento ao feito que se encontra paralisado sem justificativa bem como verifique a possibilidade de intimar as partes para que indiquem assistentes técnicos para acompanharem a perícia contábil. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de "processo em ordem", devendo, com efeito, dar regular



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

seguimento ao processo. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.1.34

PROCESSO: 11512009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/05/2009
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO PANAMERICANO S/A X ANTÔNIO CARLOS ALVES TEIXEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo tramitava inicialmente na 1ª Vara da Comarca de Timon; despacho inicial em 15/04/2009 deferindo a liminar e determinando a citação do requerido; realizada, em 30/04/2009, busca e apreensão e citação; pedido de purgação de mora e contestação apresentados, em 11/05/2009; decisão declinando da competência para a 2ª Vara, em 12/05/2009; processo concluso em 10/02/2011 e visto em correição em 08/04/2013; decisão de 06/05/2013, reconhecendo a conexão com o processo nº 979/2009.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, paralisado entre fevereiro de 2011 e abril de 2013, quando foi objeto de correição sem que fosse feita qualquer deliberação; termos de conclusão irregulares; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar nos autos a expedição de cartas, ofícios e mandados; para observar que ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados pelo servidor responsável pelo ato, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito. A magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.35

PROCESSO: 603-54.2011.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/02/2011



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL

PARTES: ANTÔNIO CARLOS ALVES TEIXEIRA X BANCO PANAMERICANO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 02/03/2011, determinando a citação do requerido, que apresentou contestação em 08/04/2011; após reiteradas requisições do Juízo, foram colacionados aos autos informações prestadas pelo SERASA; processo visto em correição, sem qualquer deliberação, em 08/04/2012; despachado em 06/05/2013, determinando a intimação das partes para manifestação sobre documentos acostados.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta; ato ordinatório irregular, com cunho decisório; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas; correição realizada em 05/04/2013, quando foi determinado, apenas, que os autos retornassem conclusos; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÕES: À secretaria para cumprir, imediatamente, o despacho de 06/05/2013 (fl. 80); para sempre certificar nos autos a expedição de cartas, ofícios e mandados; para observar que ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para evitar a expedição de ato ordinatório com conteúdo decisório. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.1.36

PROCESSO: 2627-36.2003.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2003

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA X VALMIR ARAÚJO PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 20/09/2001, deferindo a liminar requerida e determinando a intimação do requerido; em 02/10/2001, foi o mandado de busca e apreensão e citação cumprido, com a posterior apresentação da contestação; sentença julgando improcedente os pedidos e determinando a devolução do bem apreendido datada de 17/11/2001, que foi objeto de embargos de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

declaração, julgados em 30/11/2001; interposta apelação, foi esta parcialmente provida, em julgamento realizado em 13/10/2003, com trânsito em julgado em 03/12/2003; em 14/04/2004, foi iniciado a execução do julgado, com a realização de cálculos e intimação das partes; auto de penhora e avaliação efetivado por carta precatória em 26/06/2012; despachado, em 01/04/2013, concedendo vistas ao executado para que se manifeste acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica; manifestação apresentada em 29/04/2013, com conclusão realizada no dia 30/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta a partir da fase de execução de sentença, com inúmeras paralisações injustificadas; carta precatória por inteiro nos autos; ausência de certidão de expedição de mandados, cartas e ofícios; correição realizada em 13/04/2012, quando foi determinado apenas que os autos retornassem conclusos; termos de conclusão irregulares; ausência de termos de recebimento de processo quando devolvido pelo advogado.

RECOMENDAÇÕES: À secretaria para sempre certificar nos autos a expedição de cartas, ofícios e mandados; para observar que ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para observar que, quando os autos forem devolvidos por advogado, deverá elaborar o respectivo termo de recebimento. À magistrada para deliberar dando seguimento ao feito; para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

9.1.37

PROCESSO: 3543-26.2010.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2010
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
PARTES: JOEL DE SOUZA FERREIRA X BV LEASING ARENDAMENTO MERCANTIL SA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 30/08/2010, sendo indeferido o pedido de justiça gratuita e determinada a emenda à inicial, a qual foi apresentada em 15/09/2010; antecipação de tutela deferida em 07/12/2010; contestação e réplicas apresentadas, respectivamente, em 04/12/2010 e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

18/01/2011; a audiência designada para o dia 01/03/2011 foi realizada, sendo ao final determinada a conclusão dos autos para sentença; em 16/03/2011, o requerente apresentou demonstrativo de débito que, em decisão proferida no dia 23/05/2011, foi deferido o pedido de execução das *astreintes*, intimado o executado para pagamento, manteve-se inerte, sendo então realizada a penhora *on line*; apresentada impugnação ao cumprimento da sentença em 14/12/2012, foi autuada em apenso e julgada improcedente, sendo certificada a ausência de interposição de recurso; a parte requerente, em 29/05/2013, requereu o levantamento da penhora; processo concluso em 20/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nos atos ordinatórios praticados não há menção expressa do Provimento nº 001/2007.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando da prática de atos ordinatórios, deverá mencionar expressamente o Provimento nº 001/2007. À magistrada para dar prosseguimento.

9.1.38

PROCESSO: 3348-41.2010.8.10.0060 (27212010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/08/2010
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
PARTES: ALCIDES SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 04/05/2011, sendo apresentada contestação em 15/06/2011 e réplica em 08/07/2011; indeferida a antecipação de tutela em 01/12/2011; processo sentenciado em 10/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão de fl. 488-v irregular, sem estar assinado pelo servidor que praticou o ato; morosidade no cumprimento da sentença de fls. 489/492 pela secretaria judicial; nos atos ordinatórios praticados não há menção expressa do Provimento nº 001/2007.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores para ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretaria judicial para cumprir integralmente os termos da sentença e observar que, quando da prática de atos ordinatórios, deverá mencionar expressamente o Provimento nº 001/2007.

9.1.39

PROCESSO: 2185-26.2010.8.10.0060 (20182010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2010
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL X ANA



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ERZILIA N FIGUEIREDO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 30/06/2010, sendo determinada a emenda à inicial; juntada aos autos decisão proferida na exceção de incompetência nº 2185-26.2010.8.10.0060; reintegração de posse deferida liminarmente em 19/01/2011; auto de busca e apreensão e depósito e mandado de citação juntados aos autos; contestação apresentada em 09/02/2011; interposto incidente de falsidade documental nº 1635-26.2013.8.10.0060, o processo foi suspenso, em 14/02/2011, até o julgamento definitivo do referido incidente; processo de incidente concluso em 07/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nos atos ordinatórios praticados não há menção expressa do Provimento nº 001/2007.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando da prática de atos ordinatórios, deverá mencionar expressamente o Provimento nº 001/2007. À magistrada para dar prosseguimento ao incidente.

9.1.40

PROCESSO: 1018-71.2010.8.10.0060 (9912010)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/03/2010

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: FIASINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA X O. MIRANDA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 06/04/2010, sendo determinada a citação da executada; mandado devolvido pelo oficial de justiça em 29/09/2010; ante a inexistência de valores a serem penhorados, a exequente requereu, em 10/11/2010, penhora e avaliação de bens do devedor para satisfazer o crédito, o que foi indeferido, por já se encontrar nos autos certidão negativa do oficial de justiça à fl. 44; intimada, a exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada, em 09/12/2010; determinado que a exequente indicasse bens à penhora, porém, esta se manteve inerte; em 22/09/2011, a magistrada proferiu decisão desconsiderando a personalidade jurídica da executada; o oficial de justiça, em 23/11/2011, certificou sobre a não localização de bens do devedor e, em despacho (fl. 65), foi deferido pedido de penhora *on line* e indeferido o da desconsideração da personalidade jurídica da executada; pedido de buscas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD; último despacho proferido, com a determinação de que fosse oficiado ao DETRAN/PI, para prestar informações; certificado a ausência de resposta, em 29/05/2013, foi reiterado ofício.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de citação expedido de forma irregular, sem constar data, forma de remessa e juntada de uma via nos autos; ato ordinatório de fl. 112 irregular; ofício de fl. 109 expedido de forma irregular, sem constar data e forma de remessa.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, a partir da fl. 76, considerando o conflito de decisões (fl. 65); certificar nos autos a expedição de ofícios, anotando-se data e forma de remessa e, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento.

9.1.41

PROCESSO: 308-51.2010.8.10.0060 (3082010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/02/2010
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
PARTES: BANCO ITAUCARD X NILSON MARQUES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 08/02/2010, sendo deferida a liminar e determinada a citação do requerido; por não ser localizado no endereço informado na inicial, e constar informações acerca de eventual endereço do requerido à fl. 82, foi determinada a expedição de carta precatória encaminhada ao juízo de Santa Luzia do Paruá/MA, sendo devolvida sem o cumprimento do mandado de busca e apreensão; em 22/06/2012, foi proferido despacho, determinando a citação por edital da requerida, sendo providenciado a publicação no DJE, faltando, porém, a publicação em jornal local.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Mandado de citação expedido de forma irregular, sem constar data, forma de remessa e juntada de uma via nos autos; carta precatória juntada por inteiro nos autos; processo paralisado na secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar nos autos a expedição de ofícios, anotando-se data e forma de remessa e quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para cumprir integralmente os termos do despacho de fl. 127.

9.1.42

PROCESSO: 2709/2006
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/12/2006
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: ENDOCARDIO SS X PREVENIR PLANO DE SAÚDE LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/04/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 14/12/2006, sendo determinada a citação da requerida para pagar ou nomear bens à penhora; citada, indicou um imóvel à penhora; remetida carta precatória ao juízo da Comarca de Teresina/PI para proceder à penhora, foi devolvida sem cumprimento, face a informação de que o advogado da parte autora não teve interesse no cumprimento; requerida pela exequente a suspensão do processo, face a instauração de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

procedimento de liquidação extrajudicial; diversos pedidos de informação sobre o andamento da referida liquidação; ofício reiterado em abril de 2013 ao juízo da 2ª Vara Cível de Teresina/PI.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa irregular, sem constar a numeração única; carta precatória juntada por inteiro nos autos; processo paralisado na secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para fazer imediata conclusão ao magistrado, para que verifique a possibilidade de enviar ofício à Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, para que interceda perante o juízo da 2ª Vara Cível de Teresina/PI, a fim de responder os ofícios expedidos.

9.1.43

PROCESSO: 3430-72.2010.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2010

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO ITAU S/A X FRANCISCO REIS MOURA PEREIRA E PERFIL CENTER M. C. LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se a citação das partes devedoras para efetuar o pagamento; os executados apresentaram exceção de pré-executividade, que foram rejeitados por falta de amparo legal; após, foi lançada certidão acerca da existência de embargos à execução de nº 535/2011, em que consta recurso de apelação da decisão exarada nesses autos; prosseguiu a execução, com a determinação de penhora *on line* nas contas dos executados; não encontrando valores suficientes, a parte exequente requereu a suspensão do processo, com o fim de localizar bens passíveis de penhora; autos conclusos desde 27/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão de fls. 138-v irregular, sem constar o nome do magistrado; juntada de decisão publicada no DJE sem certidão do ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.44

PROCESSO: 3423-80. 2010.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2010
NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO
PARTES: CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS X JOANA RIBEIRO DE SOUSA E SERGIO RODRIGUES DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se a expedição de ofícios para as zonas eleitorais de Timon, bem como a citação das partes para contestar os fatos da inicial; como os réus não foram encontrados, foi-lhes nomeado curador especial, que apresentou contestação; o M.P. requereu a designação de audiência, o que foi deferido, sendo marcada audiência para o dia 12/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de vista sem constar o nome do promotor de Justiça; expedição de mandado de intimação sem certificar o ato e sem mencionar o nome do oficial de justiça; intimação realizada via DJE sem lançamento de certidão do ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.45

PROCESSO: 3363-10.2010.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2010
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO X FRANCISCO MOURA PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se a citação da parte ré para apresentar a contestação, que foi devidamente atendido, juntando ainda, copia da inicial dos autos de ação revisional de contrato; durante audiência, foi deferido prova pericial e, posteriormente, foi determinado a suspensão do feito, até o julgamento final da ação revisional citada; designado perito pelo juízo, a parte autora indicou assistente técnico.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria após indicação de assistente técnico; publicação no DJE sem certificar o ato.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer os autos conclusos para o devido prosseguimento do feito; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado.

9.1.46

PROCESSO: 3695-74.2010.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/09/2010
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: JOÃO DOS REIS SOBRINHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se a citação dos réus desconhecidos; a liminar requerida foi indeferida; o réu Luis Alberto apresentou contestação alegando ser o proprietário do imóvel citado na lide; o autor se manifestou informando mais 3 partes que deveriam integrar a lide, por terem invadido seu imóvel, sendo deferido a citação; os réus apresentaram contestação, com pedido contraposto, sendo determinado, pela magistrada, que o autor se manifestasse; a parte João dos Reis Sobrinho (autor) apresentou contestação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com mais de 200 folhas em volume único; autuação irregular, sem mencionar todas as partes do processo; expedição de mandado de intimação sem certificar o ato e sem o nome do meirinho; ofícios expedidos sem certificar o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ, como devendo constar o nome de todas as partes; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para juntar o comprovante de remessa do ofício, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas.

9.1.47

PROCESSO: 7222007
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/03/2007



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL
PARTES: DORACI ALVES DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se vista ao M.P., bem como a citação dos réus desconhecidos; a defensoria pública apresentou contestação; expedido ofícios aos órgãos que porventura se interessem pelo imóvel; por fim, após audiência, o processo encontra-se paralisada aguardando resposta do ITERMA.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ato ordinatório irregular, contendo determinações com cunho decisório; termos de conclusão irregular, sem mencionar o nome do magistrado; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato e sem mencionar o nome do meirinho; última folha sem numeração; autuação irregular, sem a numeração do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para numerar e rubricar, imediatamente, a última folha do processo; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.48

PROCESSO: 13762007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2007

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MULTIPLO X V.M. NASCIMENTO MODAS ME

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se a expedição de mandado de pagamento, bem como a citação do demandado para apresentar embargos; o mandado de pagamento foi convertido em mandado executivo; o autor requereu a penhora *on line* nas contas da executada, o que foi deferido; determinada a intimação da parte autora para se manifestar acerca do bloqueio



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

realizado, mas não houve resposta; sentença proferida, extinguindo o processo sem resolução do mérito, ante a inércia do autor.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo sentenciado desde 29/05/2012, com ausência de lançamento de certidão acerca da publicação por edital, bem como ausência da publicação realizada conforme certificado nas fls. 123; despacho proferido sem haver termo de conclusão anterior; autuação irregular, sem a numeração atualizada do Themis; ato ordinatório irregular, com conteúdo decisório.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais.

9.1.49

PROCESSO: 1722006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/01/2006

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: ANTONIO JOSE DE CARVALHO MERCADORIAS X LIGIA DUARTE REGO BARROSO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se a citação da parte ré para pagar a dívida no prazo de 24 horas; não houve o pagamento e nem resposta da ré; determinada a penhora de valores nas contas da executada, porém, não foram encontrados valores; ao oficiar o DETRAN/MA, foi encontrado um bem de propriedade da executada, sendo determinado o seu bloqueio; apesar de ter havido o bloqueio, o bem não foi encontrado para proceder a sua avaliação; requerida nova penhora *online*, foi bloqueado um montante; por fim, foi determinada a intimação pessoal da executada para apresentar embargos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão sem contar o nome do magistrado; ato ordinatório irregular, com determinações de cunho decisório; expedição de mandado de intimação sem certificação do ato e sem nome do meirinho; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar estritamente



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.50

PROCESSO: 14062008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/06/2008

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO X ANTONIO MENDES DA FONSECA (PESSOA JURIDICA) E ANTONIO MENDES DA FONSECA (PESSOA FISICA)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se a citação da para ré para efetuar o pagamento ou nomear bens a penhora; como não houve resposta do réu, determinou-se a penhora de bens, sendo bloqueado um imóvel; realizada hasta pública, houve arrematação do bem; apresentados embargos à arrematação (em apenso), foi proferida decisão tornando nula a arrematação, por não ter havido a publicidade do ato; dado prosseguimento à execução, foi determinada a penhora *online* dos valores devidos, porém, não foram encontrados valores a serem penhorados; por fim, determinou-se a intimação da parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito; o executado apresentou manifestação informando sobre o pagamento da dívida.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, sem a numeração atualizada pelo Sistema Themis; processo em apenso com sentença transitada em julgada; termos de conclusão sem nome do magistrado; expedição de mandado de intimação sem certificar o ato e sem nome do meirinho.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para arquivar os autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 2050-43.2012.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/06/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
PARTES: MARIZETH SOUSA CANDIDO X CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em razão da interposição dos Embargos, foi determinada a suspensão do processo de Alvará Judicial nº 4144/2011, bem como a citação do embargado; embora devidamente citado em 25/02/2013, o embargado deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestar, sendo o processo concluso em 09/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de vista sem constar o nome completo do Promotor; termo de conclusão (fl. 22v) sem fazer menção ao nome da magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.2

PROCESSO: 5413-72.2011.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTES: CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 18/10/2011, sendo determinada a expedição ofício ao Banco do Brasil para informar sobre a existência de valor depositado em conta bancária, bem como de intimação ao requerente para juntar declaração dos seus filhos concordando com o pedido do autor; considerando a interposição de Embargos de Terceiros (Processo nº 2050-43.2012.8.10.0060), foi determinada a suspensão do feito em decisão proferida em 11/12/2012.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular; ausência de termo de conclusão antes de deliberação da magistrada; termo de vista sem constar o nome completo do Promotor;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.3

PROCESSO: 4578-50.2012.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA
PARTES: MARIA HILDA DOS SANTOS X BANCO BONSUCESSO S/A E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/05/2013 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Concedida a antecipação de tutela, foi determinada a suspensão dos descontos das parcelas mensais decorrentes dos empréstimos questionados, bem como a citação dos réus, tendo sido apresentadas, tempestivamente, contestações pelos requeridos Banco Bonsucesso e Banco Credifibra, enquanto a BV Financeira apresentou contestação fora do prazo; na audiência realizada em 22/05/2013 foi decretada a revelia da requerida BV Financeira, fixando os pontos controvertidos; processo concluso em 24/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; folhas sem numeração e sem rubrica; processo aguardando prolação de sentença.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À magistrada para sentenciar os autos.

9.2.4

PROCESSO: 2161-90.2013.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTES: B. L. DE O. REPRESENTADO POR ROSIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem deliberação da Magistrada.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Ato ordinatório expedido em 1º/06/2013, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público, tendo sido apresentada manifestação em 03/06/2013 e feita conclusão em 04/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ato ordinatório irregular, com conteúdo decisório (ex: fl. 15 – “Vista ao Ministério Público.”).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar estritamente os termos do provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais. À magistrada para deliberar.

9.2.5

PROCESSO: 2154-98.2013.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTES: V. K. DA S. REPRESENTADO POR MACEANE SOBRINHO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem deliberação da Magistrada.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Ato ordinatório expedido em 1º/06/2013, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público, tendo sido apresentada manifestação em 03/06/2013 e feita conclusão em 04/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ato ordinatório irregular, com conteúdo decisório (ex: fl. 09 – “Vista ao Ministério Público.”).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar estritamente os termos do provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais. À magistrada para deliberar.

9.2.6

PROCESSO: 1501-96.2013.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/04/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTES: LADISLAU FERREIRA DA SILVA X ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem deliberação da Magistrada.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Ato ordinatório expedido em 22/04/2013, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público, tendo sido apresentada manifestação em 24/04/2013 e feita conclusão em 24/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ato ordinatório irregular, com conteúdo decisório (ex: fl. 31 – “Remetam-se os autos...”).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar estritamente os termos do provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais. À magistrada para deliberar.

9.2.7

PROCESSO: 4330-84.2012.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTES: ANTONIO DA COSTA NETO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Ato ordinatório expedido em 23/10/2012, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público; acolhendo a manifestação do Ministério Público, foi determinada a expedição de edital de citação dos possíveis interessados, que foi publicado em 03/12/2012; instado a se manifestar, o registrador do 1º Ofício Extrajudicial de Timon informou que o livro referenciado no presente processo encontra-se imprestável para extrair-se qualquer dado ou certidão, tendo o representante do *Parquet* se manifestado favoravelmente ao pleito autoral; autos conclusos para sentença em 17/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ato ordinatório irregular, com conteúdo decisório (ex: fls. 13 e 25 – “Remetam-se os autos...”); termo de vista sem constar o nome completo do Promotor; termo de conclusão irregular, sem fazer menção ao nome da magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar estritamente os termos do provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais; para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para sentenciar o processo.

9.2.8

PROCESSO: 419-30.2013.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTES: MARIO PEREIRA ALVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Ato ordinatório expedido em 18/02/2013, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público; instado a se manifestar, o registrador do 1º Ofício Extrajudicial de Timon informou que o livro referenciado no presente processo encontra-se imprestável para extrair-se qualquer dado ou certidão; levando em consideração que a parte autora não informou o endereço dos herdeiros do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

casal, a fim de que fossem citados, manifestou o *Parquet* pela extinção do feito, sem resolução de mérito; autos conclusos para sentença em 17/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ato ordinatório irregular, com conteúdo decisório (ex: fl. 27 – “Vista ao Ministério Público...”); termo de vista sem constar o nome completo do Promotor; termo de conclusão irregular, sem fazer menção ao nome da magistrada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar estritamente os termos do provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais; para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para sentenciar o processo.

9.2.9

PROCESSO: 664-41.2013.8.10.0060 (7012013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

PARTES: JOSÉ LUÍS DE AZEVEDO X BANCO PANAMERICANO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/04/2013 (em audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, uma vez que a tutela antecipada foi deferida, mediante decisão proferida em audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocorrida em 30/04/2013; citada, a parte requerida apresentou contestação, porém, ainda não apreciada pela magistrada, estando os autos conclusos desde 06/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; presença de termos de juntada/conclusão sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como com em relação à data da entrega; expedição de ofícios sem a juntada do AR respectivo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para quando do envio de ofícios, fazer a certificação respectiva, bem como



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

juntar aos autos os Avisos de Recebimento. À magistrada para dar andamento ao feito.

9.2.10

PROCESSO: 1344-26.2013.8.10.0060 (14292013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/2013

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JOSENITA FERNANDES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo pronto para julgamento, uma vez que cumprida a diligência determinada em despacho datado de 24/04/2013 (fl. 17), emitiu o Ministério Público parecer favorável ao direito da requerente (datado de 28/05/2013); autos conclusos desde 31/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; presença de termos de juntada/conclusão sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como com em relação à data da entrega; atos ordinatórios feitos irregularmente, uma vez que possuem nítido conteúdo decisório (ex: "remetam-se os autos" quando o correto seria "faço vista ao").

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para atender estritamente aos termos do provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais. À magistrada para dar andamento ao feito.

9.2.11

PROCESSO: 5033-15.2012.8.10.0060 (51432012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/2012

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: LUIZA CANDIDO DE MACEDO SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial; cumprida a diligência determinada em despacho datado de 07/01/2013 (fl. 16), após manifestação da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

autora, emitiu o Ministério Público parecer pela extinção do processo sem resolução de mérito (datado de 18/04/2013); autos conclusos desde 08/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; presença de termos de juntada/conclusão sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como com em relação à data da entrega; atos ordinatórios feitos irregularmente, uma vez que possuem nítido conteúdo decisório (ex: "remetam-se os autos" quando o correto seria "faço vista ao").

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para atender estritamente aos termos do provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais. À magistrada para dar andamento ao feito.

9.2.12

PROCESSO: 6036-39.2011.8.10.0060 (47672011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/12/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARTES: ALZIRA DE ALMEIDA MATOS DA CUNHA X COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/05/2013 (em audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase de instrução; o réu foi citado, apresentando a contestação, tendo a audiência preliminar sido realizada em 14/05/2013, ocasião em se saneou o processo e se determinou as provas a serem produzidas; colhidos os depoimentos pessoais das partes, foram os autos conclusos em 20/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; presença de termos de juntada/conclusão sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como com em relação à data da entrega; atos ordinatórios feitos irregularmente, uma vez que possuem nítido conteúdo decisório (ex: "remetam-se os autos" quando o correto seria "faço vista ao"); termos de conclusão/juntada sem a assinatura do servidor responsável.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para atender estritamente aos termos do provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais; para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para dar andamento ao feito.

9.2.13

PROCESSO: 1089-68.2013.8.10.0060 (11582013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
PARTES: ÉDER CLAUDINO GONÇALVES X EDUARDO HENRIQUE SILVA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/04/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial; tutela antecipada indeferida, mediante decisão proferida em 09/04/2013; citada, a parte requerida apresentou contestação, porém juntou o requerente pedido de homologação de acordo extrajudicial datado de 20/05/2013, porém, ainda não apreciado pela magistrada, estando os autos conclusos desde 29/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Presença de termos de juntada/conclusão sem identificação do subscritor; expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como com em relação à data da entrega.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência. À magistrada para dar andamento ao feito.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.14

PROCESSO: 2160-08.2013.8.10.0060 (22992013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: ANA CLEIA DE SOUSA CABRAL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Prejudicado.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo que em fase inicial; o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido da requerente em 03/06/2013, estando os autos conclusos desde 04/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; atos ordinatórios feitos irregularmente, uma vez que possuem nítido conteúdo decisório (ex: "vista ao Ministério Público" quando o correto seria "faço vista ao Ministério Público").

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para atender estritamente aos termos do provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais. À magistrada para dar andamento ao feito.

9.2.15

PROCESSO: 2137-62.2013.8.10.0060 (22722013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: DAVID WESLEY DE AGUIAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: prejudicado.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo que em fase inicial; o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido da requerente em 03/06/2013, estando os autos conclusos desde 04/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão dos autos feitos de forma irregular, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; atos ordinatórios feitos irregularmente, uma vez que possuem nítido conteúdo decisório (ex: "vista ao Ministério Público" quando o correto seria "faço vista ao Ministério Público").

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para atender estritamente aos termos do provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais. À magistrada para dar andamento ao feito.

9.2.16

PROCESSO: 139-93.2012.8.10.0060 (1392012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: BARESE EMPREENDIMENTOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/01/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase de instrução; conforme pugnado pela parte requerente, tentou-se efetuar a citação da empresa confinante, mas esta não foi encontrada (certidão de fl. 58); ocorrida a audiência de justificação em 29/04/2014, a magistrada deu por intimada a parte requerente acerca da certidão de fl. 58, motivo pelo qual o requerente apresentou petição em 02/05/2013, porém ainda não apreciada pela magistrada, estando os autos conclusos desde 24/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Presença de folhas soltas nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial juntar aos autos a folha solta (termo de conclusão), numerando-a e rubricando-a.

9.2.17

PROCESSO: 5155-62.2011.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/10/2011
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO
PARTES: RAIMUNDO NONATO PEREIRA ROCHA X BV FINANCEIRA S.A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em novembro de 2011, foi determinada a citação da parte requerida, sendo o feito sentenciado em 22/04/2013, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autos soltos da capa do processo; termo de conclusão sem identificação do nome do juiz e do servidor que chancelou o ato; termos de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para restaurar o processo, providenciando nova capa; para cumprir as demais determinações da sentença.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.18

PROCESSO: 332-74.2013.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A X
EDMILSON PEREIRA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Por ato ordinatório, o secretário judicial intimou o autor para que trouxesse aos autos os originais da inicial, o que foi cumprido em fevereiro de 2013; a magistrada despachou, determinando a intimação do autor para aditar a inicial, contudo, por ter permanecido inerte o autor, embora intimado, a juíza sentenciou, extinguindo o feito sem resolução do mérito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem identificação do nome do juiz e do servidor que chancelou o ato; termos de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; ato ordinatório irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais.

9.2.19

PROCESSO: 3084-53.2012.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/10/2010
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A X
MARCIOLINA DE SOUSA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/05/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em agosto de 2012, sendo determinado à secretaria que certificasse quanto à existência de ação revisional tramitando na Comarca de Timon, o que foi cumprido em 17/08/2012; remetido o feito à 2ª Vara da Comarca em 01/10/2012, tendo a magistrada, no mesmo mês, deferido a liminar de busca e apreensão; sentenciado em 23/05/2013, foi o feito extinto sem resolução do mérito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem identificação do nome do juiz e do servidor que chancelou o ato; termos de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; não consta nos autos a cópia do diário



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

onde foi publicada a sentença de fls. 57/57-v; remessa do feito pela 1ª Vara à 2ª Vara de Timon sem qualquer determinação do magistrado nesse sentido.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para acostar aos autos cópia do diário onde foi publicada a sentença de fls. 57/57-v.

9.2.20

PROCESSO: 1135-57.2013.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
PARTES: LEONIDAS ALVES DA SILVA X AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/05/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em maio de 2013, quando foi determinada a intimação do autor para completar a inicial; requerida a desistência pelo autor, foi proferida sentença, homologando a desistência.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem identificação do nome do juiz e do servidor que chancelou o ato; termos de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; não consta nos autos a cópia do diário onde foi publicada a sentença de fls. 30/30-v; remessa do feito pela 1ª Vara à 2ª Vara de Timon, sem qualquer determinação do magistrado nesse sentido.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para acostar aos autos cópia do diário onde foi publicada a sentença de fls. 30/30-v.

9.2.21

PROCESSO: 4168-89.2012.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A X MARIA LUZIANA MONTEIRO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/05/2013 (sentença).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em outubro de 2012, quando foi determinada a citação do requerido, sendo o feito sentenciado em maio de 2013, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem identificação do nome do juiz e do servidor que chancelou o ato; termos de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; não consta nos autos a cópia do diário onde foi publicada a sentença de fls. 49/49-v.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para acostar aos autos cópia do diário onde foi publicada a sentença de fls. 49/49-v.

9.2.22

PROCESSO: 2001-65.2013.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/05/2013

NATUREZA DA AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

PARTES: WILLIAMS RIBEIRO ARAUJO X BANCO PANAMERICANO S.A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em maio de 2013, sendo determinada a intimação do autor para completar a inicial com os documentos hábeis a comprovar a realização do pagamento supostamente indevido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de cópia do diário oficial no qual foi publicado o despacho de fl. 37; carimbo relativo ao lançamento no diário eletrônico (fl. 37-v) sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para acostar aos autos cópia do diário onde foi publicado o despacho de fl. 37.

9.2.23

PROCESSO: 1852-06.2012.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA X ANTONIO MARCOS FERREIRA DE CARVALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/03/2013 (correição).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em maio de 2012, quando foi deferida a medida liminar de busca e apreensão e determinada a expedição de mandado de citação do requerido, sendo tal determinação cumprida pelo meirinho, inclusive com a expedição do auto de busca e apreensão e depósito; processo sentenciado em julho de 2012, julgando procedente o pedido constante da inicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem identificação do nome do juiz e do servidor que chancelou o ato; termos de juntada e termo de publicação no diário sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.24

PROCESSO: 619-37.2013.8.10.0060 (654/2013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/02/2013

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

PARTES: AUGUSTO CESAR DOS SANTOS X ANTONIO DOMINGOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em 05/03/2013, quando foi determinada a intimação do autor para adequar a inicial aos pressupostos específicos, o que foi cumprido pela secretaria em 06/03/2013, sendo publicado o despacho no diário oficial em 11/03/2013, conforme cópia do diário da justiça eletrônico; em correição realizada em 21/03/2013 foi determinado que se aguardasse o transcurso do prazo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem identificação do nome do juiz e do servidor que chancelou o ato; termos de juntada e termo de publicação no diário sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; escoado o prazo concedido ao autor para adequar a inicial, mas tal fato ainda não foi certificado nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para certificar o transcurso do prazo para cumprimento do despacho de fl. 60 e, após, fazer os autos conclusos para que a juíza delibere.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.25

PROCESSO: 1920-53.2012.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
PARTES: GILBERTO LUIZ SILVA DA SILVA X ROBERTO MARTINS PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em junho de 2012, quando foi determinada a citação do requerido, sendo expedida a carta precatória em julho de 2012; certificado que a deprecada enviada à Comarca de Marituba-PA não foi devolvida, razão pela qual foi determinada a expedição de ofício ao juízo deprecado, o que foi cumprido pela secretaria; juntada aos autos a contestação apresentada em fevereiro de 2013; carta precatória devolvida em 05/03/2013; em correição realizada em 26/03/2013 foi determinada que se aguardasse o decurso do prazo para apresentação da contestação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Embora juntada aos autos a contestação em fevereiro de 2013, a magistrada, em correição, determinou que se aguardasse o prazo para apresentação da resposta do requerido; termos de conclusão sem a identificação do nome do juiz e do servidor que chancelou o ato; termos de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato; nada certificado pela secretaria quanto a apresentação da contestação pelo requerido; inteiro teor de carta precatória acostada aos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para certificar quanto à apresentação da contestação e, após, fazer os autos conclusos para que a juíza delibere.

9.2.26

PROCESSO: 4499-71.2012.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
PARTES: G. M. D. S. C. REPRESENTADA POR MARIA DALVA DIAS DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Apresentada manifestação pelo MP em outubro de 2012, pleiteando pela intimação do Hospital onde a genitora da menor supostamente deu à luz, foi este acolhido pela magistrada em novembro de 2012; em janeiro de 2013, foi requerido pela autora que a magistrada requisitasse alguns dados junto à Hospital e Maternidade de Timon, o que foi deferido em fevereiro de 2013; o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Hospital informou não possuir cópia de documentos de pacientes; após intimada, a parte autora requereu que fosse realizada nova solicitação à Maternidade, o que foi deferido pela magistrada em maio de 2013, sendo entregue ofício ao Hospital em 17/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Após a entrega de ofício ao meirinho (fl. 25-v) não foi juntada cópia do documento expedido, sendo acostado aos autos somente quando da devolução pelo oficial de justiça do documento recebido no Hospital; termos de conclusão sem a identificação do nome do juiz e do servidor que chancelou o ato; termos de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, quando da expedição ofício providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio ou entrega ao oficial de justiça, bem como identificando o número do AR ou a data da entrega e nome do meirinho que recebeu o documento.

9.2.27

PROCESSO: 961-48.2013.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A X ANTONIO LUIZ BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada a expedição de mandado de citação e pagamento em abril de 2013, sendo que, em cumprimento à deliberação da magistrada, foi publicado o despacho no diário da justiça; certificado pelo oficial de justiça a citação dos requeridos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não acostado aos autos cópia do diário em que foi publicado o despacho de fl. 37; nada certificado nos autos sobre a entrega do despacho/mandado ao oficial de justiça, o que somente foi possível ter conhecimento quando da juntada de certidão de cumprimento do mandado pelo meirinho; termos de conclusão sem a identificação do nome do juiz e do servidor que chancelou o ato; termos de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; providenciar a juntada da cópia do diário da justiça onde foi disponibilizado o despacho de fl. 37.

9.2.28

PROCESSO: 4411-33.2012.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
PARTES: HSBC BANK BRASIL S/A X I DA SILVA OLIVEIRA MADEREIRA
DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em outubro de 2012, quando foi determinada a expedição de mandado de citação e pagamento, sendo o mandado cumprido pelo meirinho em dezembro de 2012; certificado o transcurso do prazo sem que a parte requerida pagasse ou oferecesse embargos; autos despachados em março de 2013, determinando a intimação do réu, sendo o mandado cumprido pelo oficial de justiça em 22/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Nada certificado nos autos sobre a entrega do despacho/mandado ao oficial de justiça, o que somente foi possível ter conhecimento quando da juntada de certidão de cumprimento do mandado pelo meirinho; termos de conclusão sem a chancela do servidor que expediu o ato; termos de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.29

PROCESSO: 768-33.2013.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
PARTES: ALUEBE DAS LUZES ARAÚJO X BANCO ITAU LEASING



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 12/03/2013, indeferindo a liminar e determinando a citação do requerido; despachado em correição em 21/03/2013, determinando que se aguardasse o retorno do aviso de recebimento (AR); AR acostado aos autos em 15/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de carta de citação; termo de conclusão irregular.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para observar que deverá sempre certificar nos autos a expedição e o envio de cartas de citação; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar a apresentação de contestação pelo requerido; após, fazer os autos conclusos para deliberação.

9.2.30

PROCESSO: 1315-73.2013.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2013

NATUREZA DA AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

PARTES: FELIPE MOREIRA DA SILVA X BANCO PANAMERICANO S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicialmente exarado durante correição, em 08/04/2013, determinando que os autos voltassem conclusos; em 15/04/2013, foi determinada a intimação do autor para completar a inicial, bem como adequar-se ao rito sumário; decisão publicada no Diário da Justiça de 03/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho em correição determinando apenas que os autos retornassem conclusos; termo de conclusão irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.2.31

PROCESSO: 915-59.2013.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

PARTES: BANCO BV FINANCEIRA S.A. X FRANCISCO ANDERSSON DE SOUSA BARROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão deferindo a liminar e determinando a citação e intimação do requerido em 20/03/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão irregular; rasura no termo de juntada de fl. 36-verso.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para evitar rasura no processo como a verificada no termo de juntada de fl. 36-verso.

9.2.32

PROCESSO: 790-28.2012.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTES: FRANCISCA DE LIMA BRAGA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial datado de 03/04/2012, acolhendo manifestação do MP para que o INSS seja notificado; após as informações prestadas pelo INSS e de nova manifestação do MP, os autos foram com vistas a parte autora que, através da Defensoria Pública requereu o sobrestamento do feito por 03 (três) meses, sendo o pedido deferido em 17/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verifica-se a existência de atos ordinatórios irregulares; inexistente protocolo eletrônico dos pareceres apresentados pelo MP bem como termo de recebimento dos autos quando devolvidos ao Juízo; ausência de certidão de expedição de mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para acompanhar o prazo de sobrestamento do feito; para sempre certificar nos autos a expedição de cartas, ofícios e mandados; para observar que, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, deverá providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para evitar a expedição de ato ordinatório com conteúdo decisório; para observar que todos os pareceres deverão ser recebidos através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para, quando da devolução dos processos ao Juízo, confeccionar o respectivo termo de recebimento.

9.2.33

PROCESSO: 1088-83.2013.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
PARTES: ERIVELTON FREITAS DA SILVA X SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 25/03/2013, determinando a citação e intimação do requerido para audiência, que se realizou em 14/05/2013,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

quando foi deferido a realização de perícia a ser realizada no IML da cidade de Timon/MA; expedido ofício ao IML, devidamente entregue em 17/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandados e cartas; falta de assinatura nos termos de juntada, bem como ausência de termo de juntada do diário da justiça acostado ao feito.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de juntada deverão ser datados e assinados pelo servidor responsável pelo ato, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que qualquer documento acostado aos autos deverá ser precedido do respectivo termo de juntada, que será elaborado nos termos do Provimento nº 19/2009; para certificar quanto à manifestação do perito e, após, fazer os autos conclusos para deliberação.

9.2.34

PROCESSO: 1803-28.2013.8.10.0060
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA X DANIEL AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial prolatado em 13/05/2013, deferindo a liminar e determinando a citação e intimação do requerido; o requerente protocolou petição em 29/05/2013, requerendo a extinção do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer imediata conclusão dos autos, para que a magistrada delibere quanto ao requerimento formulado à fl. 37.

9.2.35

PROCESSO: 4249-38.2012.8.10.0060 (43052012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTES: EDINALDO CÂNDIDO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente encaminhados os autos ao MP mediante ato ordinatório; em manifestação o MP requereu a remessa de cópia do processo de habilitação de casamento do requerente e sua esposa ao juízo, sendo deferido o pedido; expedido ofício à serventia que prestou as informações em 17/01/2012; encaminhados os autos ao MP, observou que o solicitado não foi integralmente atendido, sendo reiterado por duas vezes.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial e pareceres do MP; processo paralisado na secretaria judicial.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para receber, através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada observe quanto ao lapso temporal já decorrido para cumprimento do solicitado à serventia extrajudicial do 2º ofício de registro civil de Timon/MA, sugerindo que assinale prazo para cumprir a diligência requerida ou, justifique as razões do não cumprimento, sob pena de instauração de processo administrativo correspondente.

9.2.36

PROCESSO: 3517-57.2012.8.10.0060 (35172012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/08/2012

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO CITIBANK SA X ANTÔNIO VALDEVINO SOBRINHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 27/08/2012, sendo deferida a liminar, cuja publicação foi feita no DJE em 03/09/2012; citado o requerido em 20/03/2013, porém, não houve apreensão do bem; intimado o requerente mediante a publicação do despacho no DJE em 25/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; mandado recebido pelo oficial de justiça (Rubens David Silva) em 27/11/2012, sendo devolvido somente em 20/03/2013; processo na secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para receber através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para certificar a apresentação de manifestação da parte autora; para fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada delibere. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306, do Código de Normas da CGJ e art. 13, do Provimento nº 18/2011 CGJ, que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.2.37

PROCESSO: 3645-14.2011.8.10.0060 (24862011)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/07/2011

NATUREZA DA AÇÃO: LAVRATURA DE REGISTRO DE CIVIL

PARTES: MARIA DO SOCORRO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente encaminhados os autos ao MP mediante ato ordinatório; em manifestação o MP requereu a lavratura do assento do registro de óbito; processo sentenciado em 20/07/2011, julgando procedente o pedido; oficiado ao juízo de registros públicos de Teresina/PI para proceder ao registro,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

solicitou à magistrada o envio de informações necessárias ao registro, o que foi atendido em dezembro de 2011; processo despachado em 22/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Certidão e conclusão de fl. 33 sem assinatura do secretário judicial; ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; processo paralisado na secretaria judicial de dezembro de 2011 a março de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para receber através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para cumprir o despacho de fl. 33. Aos servidores para ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficando obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.2.38

PROCESSO: 2535-43.2012.8.10.0060 (25352012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

PARTES: CLEANE CASTRO SILVA ROCHA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente encaminhados os autos ao MP, mediante ato ordinatório, em 10/07/2012, sendo sentenciado em 23/04/2013, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da inércia da parte autora; sentença publicada em 13/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; DJE juntado aos autos parcialmente.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para receber através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para providenciar a juntada integral da sentença publicada no DJE de fl. 56.

9.2.39

PROCESSO: 56-43.2013.8.10.0060 (572013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2013

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PARTES: E.M.R. REPRESENTADA POR F.B.DE M.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente encaminhados os autos ao MP, mediante ato ordinatório, em 18/01/2013; em manifestação, o MP requereu diligências junto à serventia extrajudicial de Timon/MA, que foram atendidas; após nova vista, o MP pugnou pela procedência do pedido; processo sentenciado em 20/03/2013, julgando parcialmente procedente o pedido; oficiado à serventia extrajudicial, encaminhou a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

certidão de nascimento retificada; por ato ordinatório foi determinada a intimação da parte autora para receber a certidão, em 17/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; ato ordinatório de fl. 27, irregular; mandado de intimação expedido de forma irregular, sem que fosse juntado aos autos uma via do referido mandado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para receber através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para observar que, quando da prática de atos ordinatórios, deverá mencionar expressamente o Provimento nº 001/2007; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para providenciar a intimação da parte autora para recolher a certidão solicitada.

9.2.40

PROCESSO: 4384-50.2012.8.10.0060 (44502012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/2012

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PARTES: V. C. DA S. REPRESENTADA POR M. H. DA S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente encaminhados os autos ao MP, mediante ato ordinatório, em 26/10/2012; em manifestação, o MP requereu diligências junto à serventia extrajudicial de Timon/MA, que foram atendidas; após nova vista, o MP pugnou pela procedência do pedido; processo sentenciado em 24/01/2013, julgando procedente o pedido; oficiado à serventia extrajudicial, encaminhou a certidão de nascimento retificada; por ato ordinatório foi determinada a intimação da parte autora para receber a certidão, em 17/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; ato ordinatório de fl. 32, irregular; mandado de intimação expedido de forma irregular, sem que fosse juntado aos autos uma via.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para receber através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para observar que, quando da prática de atos ordinatórios, deverá mencionar expressamente o Provimento nº 001/2007; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para providenciar a intimação da parte autora para recolher a certidão solicitada.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.41

PROCESSO: 3261/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/10/2009

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO BRADESCO SA X ALICIANNI MARIA PLÁCIDO DE MORAIS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/03/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 13/10/2009, determinando a citação da executada para pagar; mandado devolvido sem cumprimento, face não ter sido localizada a executada; processo suspenso por 120 dias, a pedido da exequente, em março de 2011; em correição realizada no dia 29/03/2011, a magistrada determinou a intimação do exequente, em razão do término do prazo de suspensão; despacho publicado no DJE do dia 06/10/2011; certificado, em 10/11/2011, a ausência de manifestação do advogado do exequente; processo na secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; carta precatória expedida de forma irregular, sem constar data e forma de remessa; mandado de intimação expedido de forma irregular, sem que fosse juntado aos autos uma via; numeração irregular a partir da folha 35; última folha sem numeração e rubrica; capa irregular; processo paralisado por inércia da secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para receber através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para, quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; para reordenar as folhas 36 e 37, renumerando-as em seguida; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para fazer os autos conclusos, para que a magistrada dê prosseguimento ao feito.

9.2.42

PROCESSO: 5119-83.2012.8.10.0060 (52362012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/12/2012

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

PARTES: ANTÔNIO FRANCISCO DE AGUIAR MENDES X IVAN COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013 (sentença).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 08/03/2013, sendo sentenciado em 02/05/2013, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, frente o indeferimento da inicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; processo paralisado na secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para receber através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para cumprir integralmente os termos da sentença de fls. 19.

9.2.43

PROCESSO: 5206-39.2012.8.10.0060 (53282012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/12/2012

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

PARTES: RAIMUNDO NONATO ARAGÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente encaminhados os autos ao MP mediante ato ordinatório, em 26/12/2012; em manifestação, o MP requereu diligências; intimado o advogado do autor pelo DJE, manteve-se inerte, sendo determinada a intimação pessoal do autor, que, também, manteve-se inerte; reiterado o despacho anterior, foi determinada a intimação da parte para se manifestar, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo a parte sido intimada em 22/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; mandado de intimação expedido de forma irregular, sem que fosse juntado aos autos uma via; processo paralisado por inércia da secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para receber através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada dê prosseguimento ao feito.

9.2.44

PROCESSO: 3193-67.2012.8.10.0060

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/08/2012

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

**PARTES: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA X
PAULO SÉRGIO PEREIRA ALVES**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente em 10/08/2012, sendo deferida a liminar; mandado recolhido pelo oficial de justiça em 13/09/2012, ante a ausência de indicação de depositário pela requerente, o que foi feito em 15/10/2012; juntado aos autos, em 24/05/2013, certidão acerca da citação do requerido e não apreensão do bem.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; processo paralisado por inércia da secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para receber através do sistema Themis PG, todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para fazer os autos conclusos a fim de que a magistrada dê prosseguimento ao feito.

9.2.45

PROCESSO: 2904-37.2012.8.10.0060 (29042012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: DEPOSITO

PARTES: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA X FRANCISCO EDILSON VIEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, deferiu-se a liminar pleiteada, determinando a citação da parte ré; após a citação, o réu informou ao meirinho não mais possuir o veículo; requerido pela parte autora a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, o que foi deferido pelo Juízo, determinando nova citação do devedor na forma da lei.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem o nome do magistrado; mandado de citação/intimação expedido sem certificar o ato; decisão proferida e publicada no DJE, sem certificar nos autos; processo paralisado na secretaria desde março de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.46

PROCESSO: 3277-68.2012.8.10.0060 (32772012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2012



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

PARTES: RAIMUNDO FERREIRA GOMES FILHO X BANCO CREDIFIBRA S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, indeferiu-se o pedido liminar e, deferiu-se a inversão do ônus da prova, marcando audiência e determinando a citação da ré; em audiência, decretou-se a revelia do réu; proferido despacho, determinando a intimação pessoal do réu para tomar conhecimento da inversão do ônus da prova.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Carta de intimação expedida sem certificar nos autos; termo de conclusão sem mencionar o nome do magistrado; publicação de citação por edital, sem certificar no processo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.47

PROCESSO: 4631-31.2012.8.10.0060 (47052012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/11/2012

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

PARTES: KARLA FERNANDA MARQUES LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2013 (Sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se vista ao M.P., que requereu a realização de diligências; a parte autora requereu a expedição de alvará judicial; o M.P. se manifestou favoravelmente ao pedido inicial; foi determinada a intimação do consorcio Honda; sentença proferida, extinguindo o processo sem resolução do mérito, pena necessidade de abertura de inventário.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Carta de notificação sem certidão nos autos; termo de conclusão sem o nome do magistrado; publicação de sentença via DJE sem certificar nos autos; ato ordinatório irregular, com determinações de cunho decisório; processo paralisado desde maio de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA; para ser mais diligente, evitando, assim, paralisações injustificadas como as constatadas nos autos, devendo certificar a expedição da notificação e entregá-la ao meirinho imediatamente para cumprir a ordem judicial, dando prosseguimento ao feito; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais.

9.2.48

PROCESSO: 253-95.2013.8.10.0060 (2642013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO BRADESCO S/A X AMILTON RIBEIRO BRITO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se a citação do requerido para pagar a dívida; expedida carta precatória, esta ainda não foi devolvida pelo Juízo Deprecado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Carta precatória expedida sem certificar o ato; mandado de citação/intimação sem certificar nos autos; termo de conclusão sem nome do magistrado; processo paralisado, aguardando o retorno da carta precatória enviada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer conclusão dos autos, a fim de que a magistrada verifique a possibilidade de oficiar ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da Deprecada.

9.2.49

PROCESSO: 3680-37.2012.8.10.0060 (36852012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/09/2012
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA X



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MAURA LÚCIA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi deferido o pedido de liminar e determinada a citação do requerido; por não ter, o meirinho, encontrado o bem, a parte autora requereu a expedição de ofício aos órgãos aptos a encontrar o bem, o que foi deferido pelo Juízo; processo aguardando o retorno de AR.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem o nome do magistrado; expedição de ofício sem certificar o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para juntar o comprovante de remessa de ofício, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas.

9.2.50

PROCESSO: 5769-67.2011.8.10.0060 (45002011)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/2011

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE AREA DE PROPRIEDADE IMÓVEL

PARTES: CLINICA JACINTO LAY SOCIEDADE SIMPLES LTDA E JACINTO BARBOSA LAY CHAVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebido a inicial, houve manifestação do M.P. requerendo diversas diligencias, o que deferido pelo Juízo; após, lançou-se determinação de citação dos confrontantes da área que pretende ser retificada; apresentada manifestação por dois confrontantes, foram os autos remetidos ao M.P., que se manifestou pela suspensão do feito, até que haja tramitação administrativa realizada por autor perante o INCRA.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde maio de 2013; termo de conclusão sem constar nome do magistrado; juntada de petição sem o protocolo eletrônico expedido pelo Themis; ato ordinatório irregular, com determinações de cunho decisório.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando-se, assim, paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, devendo fazer os autos conclusos para o devido prosseguimento do feito; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações jurisdicionais.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.51

PROCESSO: 4264-07.2012.8.10.0060 (43202012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
PARTES: CONDOMÍNIO FAZENDAS REUNIDAS URUGUAI E RONCADOR-FRUR X JOUBERT AUGUSTO SOARES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/05/2013 (Audiência)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial; indeferiu-se o pedido liminar, designando audiência de conciliação; em audiência foram ouvidas as testemunhas; foi o feito chamado à ordem, por falta de curador para as partes não identificadas no processo; designada nova audiência, na qual foram ouvidas as testemunhas; processo aguardando transcurso de prazo determinado em audiência.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem nome de magistrado; mandado de intimação sem certidão do ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na 2ª Vara Cível da Comarca de Timon, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificado muitos processos paralisados na secretaria judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, e alguns no gabinete da juíza, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência do Juízo, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento das determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias.

10.2 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, não foi constatado o termo de conclusão ao magistrado e, em outros, foi verificada a ausência de nome do juiz.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: O Termo de Conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data, o nome do juiz e assinatura do servidor, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, não foi constatado a assinatura do servidor ou mesmo a sua identificação, nos termos lançados aos autos.

RECOMENDAÇÃO: Os servidores, ao assinarem qualquer expediente, por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99, do Código de Normas.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Constatado em muitos processos que a secretaria não certifica determinados atos do procedimento, quando da entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via do expediente, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do mesmo, nos termos do art. 3º, XIV do Provimento nº 001/2007. Além disso, deverá sempre lançar certidão nos autos quando do envio de documentos relacionados a processos, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento.

PRAZO: Imediatamente.

10.5 IRREGULARIDADE: Observado que a secretaria, em regra, não certifica quando da expedição de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.

PRAZO: Imediatamente.

10.6 IRREGULARIDADE: Em alguns processos foi observado que não há o recebimento eletrônico de documentos.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

PRAZO: Imediatamente.

10.7 IRREGULARIDADE: Constatados diversos processos em que foram lançados atos ordinatórios de forma irregular, uma vez que possuíam nítido conteúdo decisório, além do que não faziam menção expressa do Provimento nº 001/2007.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá atender estritamente aos termos do provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo evitar o lançamento de determinações jurisdicionais, bem como deverá mencionar expressamente o Provimento nº 001/2007.

PRAZO: Imediatamente.

10.8 IRREGULARIDADE: Constatados diversos processos com as capas sem a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

PRAZO: Imediatamente.

10.9 IRREGULARIDADE: Constatados alguns processos com mais de 200 folhas em volume único.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria para observar que, ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Solicitação de novos equipamentos, feitas via DIGIDOC (Requisições nº 163847 e nº 173216), não atendida pelo Setor de Materiais do TJMA;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO
(ITEM 11)**

12.1 – Encaminhamento de Ofício à Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça para atender as Requisições DIGIDOC nº 163847 e nº 173216 formuladas pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timon, com o fito de suprir a necessidade de material para a unidade jurisdicional;

12. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 4 de junho de 2013, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações e reivindicação formulada pela magistrada e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Não obstante as irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que elas não justificam a instauração de qualquer expediente disciplinar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 24/2009, ficando, entretanto, assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís (MA), 1º de agosto de 2013.


NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 2ª Vara Cível da Comarca de Timon - Fórum Dr. Amarantino Ribeiro Gonçalves, com endereço à Rua Dra. Elizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí, Timon, CEP: 65.631-230.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Timon.

Período Correcional: 04 de junho de 2013.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na 2ª Vara da Comarca de Timon/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, à juíza da unidade jurisdicional correcionada, e, ainda, ao corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

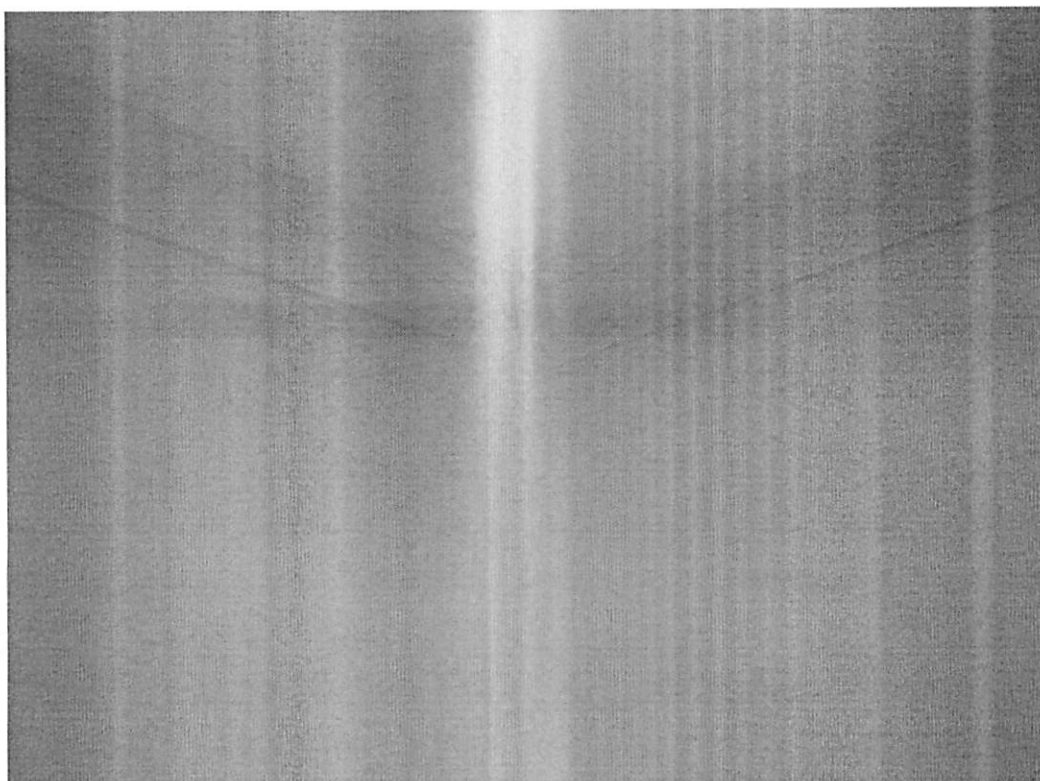
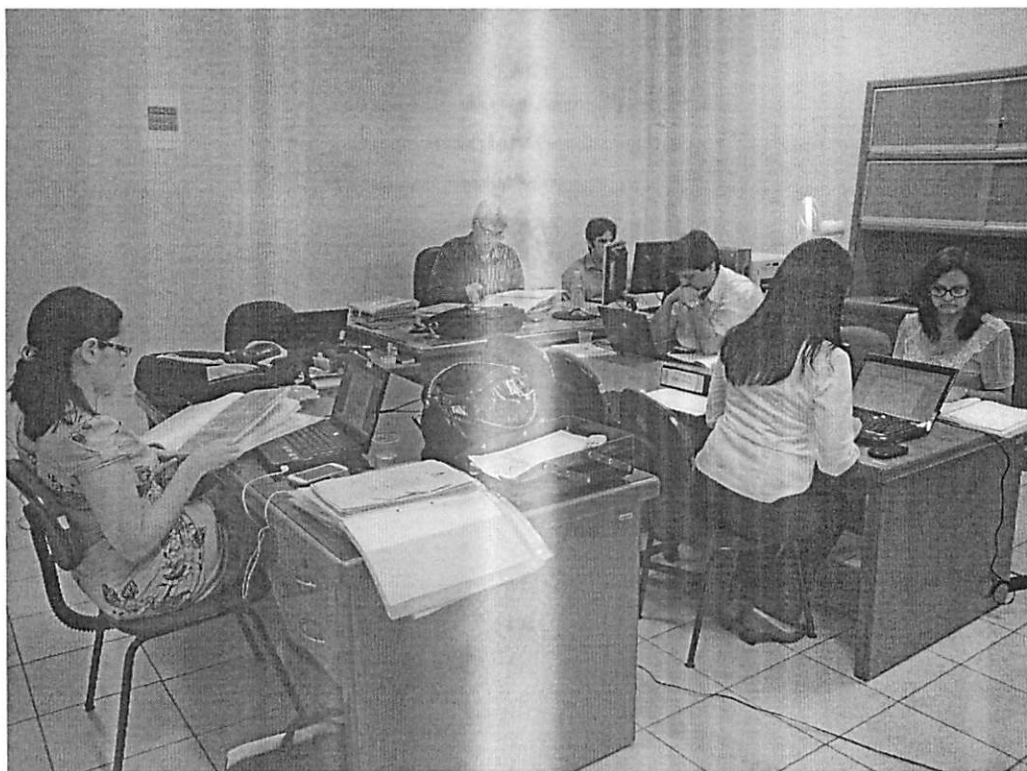
São Luís, 6 de agosto de 2013.

**Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Corregedor-Geral da Justiça**



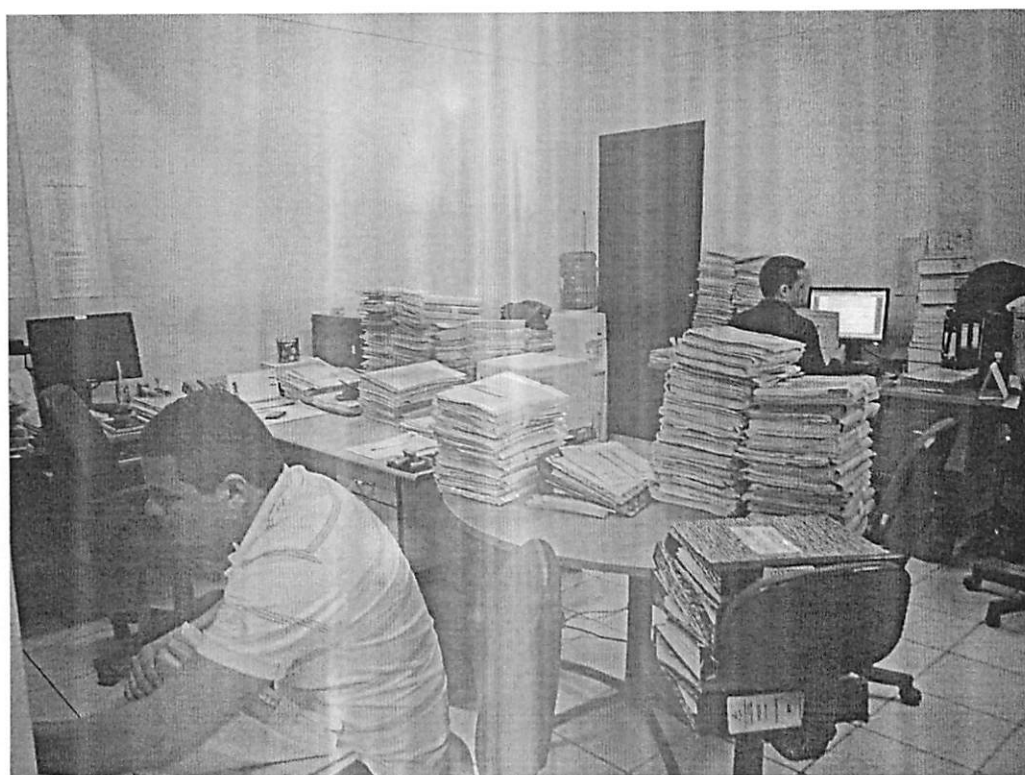
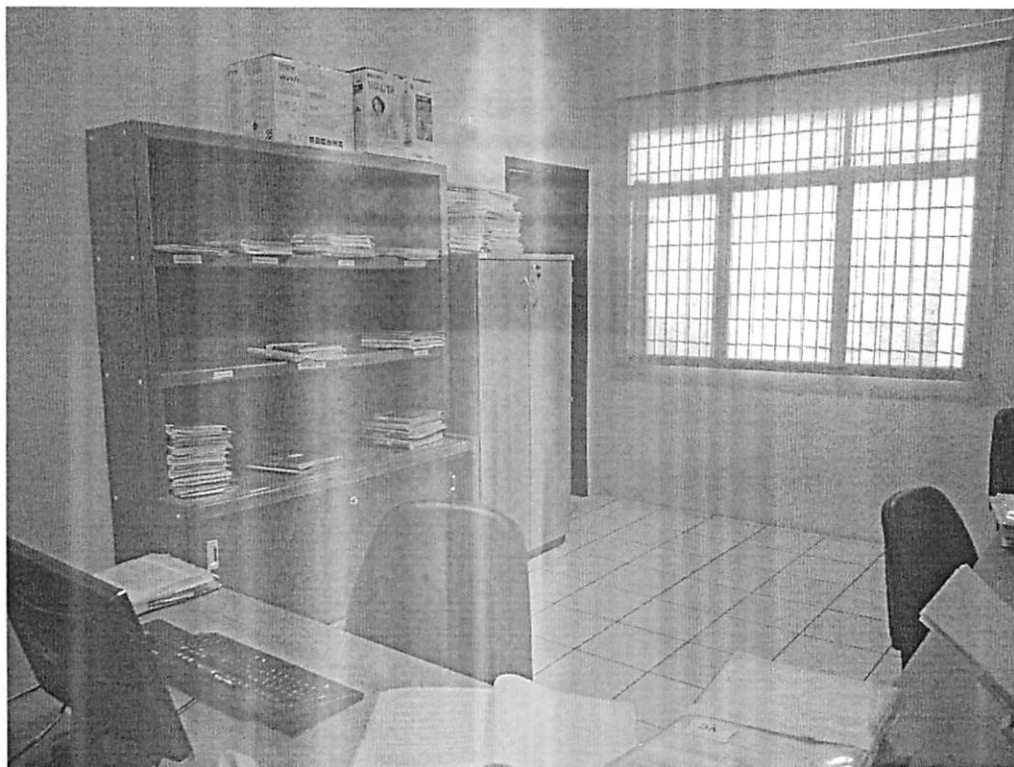
**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO I



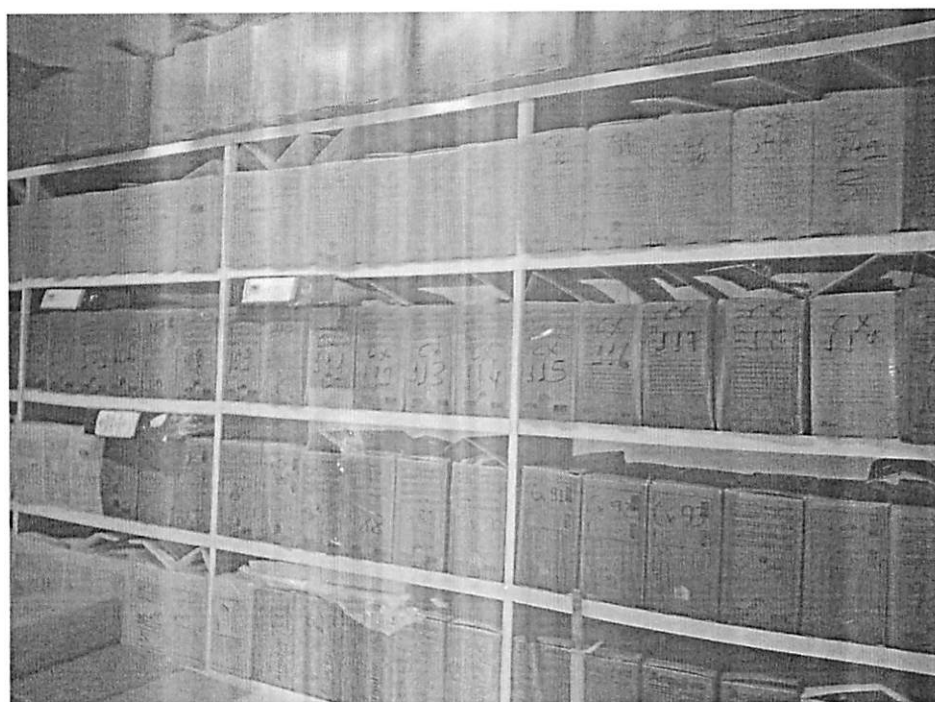


**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO II



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 15192013
Código de validação: 8D87A6C1C2

São Luís (MA), 20 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

WALDY DA ROCHA FERREIRA NETO

Coordenador de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Nesta

Assunto: **Solicitação de providências quanto a Requisição nº 163847 e nº 173216 (Digidoc).**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o e considerando às necessidades relatadas e observadas durante a realização, no dia 04 de junho de 2013, da correição geral ordinária na 2ª Vara Cível da Comarca de Timon, solicito a adoção das providências cabíveis para o atendimento das Requisições nº 163847 e nº 173216 (Digidoc), encaminhadas pela supracitada unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/08/2013 10:58 (CLEONES CARVALHO CUNHA)